

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 113/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	338/2020
INICIADO EM:	08/09/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 04 de setembro de 2020.

C.I. N.º 273/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 04 de setembro de 2020.
Dispensa de Licitatório.	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

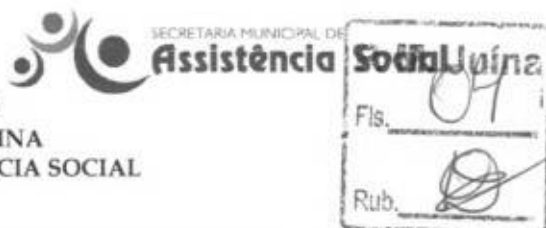
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SEGURANÇA E TERMOMETRO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	MASCARA CIRURGICA 100% POLIPROPILENO, CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, INERTE E ANTISSEPTICA, DESCARTÁVEL E COM EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	GOMED	314	58,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	18.212,00
2	LUVAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, MACIA E SEDOSA, EXCELENTE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMANHOS M	MEDIX BRASIL	70	63,99	LUVERMED	4.479,30
3	LUVAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, MACIA E SEDOSA, EXCELENTE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMANHOS G	MEDIX BRASIL	30	63,99	LUVERMED	1.919,70
4	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE USO NÃO INDUSTRIAL, UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DE RESPIGOS DE MATERIAL BIOLÓGICO, COMPOSTO DE FILME TERMOPLASTICO, CUPULA EM POLIPROPILENO E CINTA AJUSTÁVEL EM ELASTÔMERO, DIMENSÕES: 240MM X 240MM	PRO SAFE	62	15,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	930,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5	AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NÃO TECIDO, IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGAS LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, MATERIAL NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, ATÓXICO, BARREIA ANTIMICROBIANA EFETIVA - GR 50 - TAMANHO ÚNICO	AMD	501	13,99	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	7.008,99
	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	BIOLAND	4	300,00	LUVERMED	1.200,00
TOTAL GERAL						33.749,99

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se equipamentos de proteção individual de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020 e 419/2020, pois se tratam de equipamentos de proteção individual licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 4.147.794 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até a data de 04 setembro de 2020, sendo 127.004 óbitos em todo país, ³sendo que o município de Juína tem 642 casos confirmados e 31 óbitos confirmados

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <http://juina.mt.gov.br/corona>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, tendo como a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal n.º 419, de 11 de abril de 2020, que dispõe medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

A emergência gerada pela pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes.



O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) **represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço;**
- b) ou b) propicie significativa economia de recursos; e III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal nº 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na seara da Lei Federal n.º 14.035/2020, que altera a Lei 13.979/2020 o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

"Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado."

"Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

"Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns."

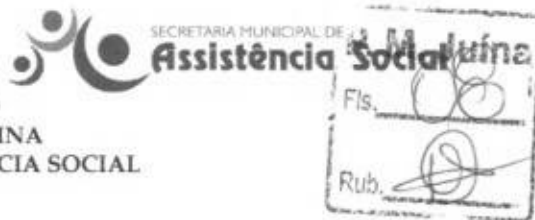
"Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato."

"Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e de pagamento;
- VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre as empresas: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99** e **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 19.554.904/0001-97**, conforme orçamentos em anexo ao presente Comunicado Interno, uma vez que no momento é a única empresa que possui menor preço e as quantidades dos itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL




IRENE DE SOUZA PERUZZO
Secretária Municipal de Assistência Social
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da política de assistência social.

Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do Coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juína, contra o novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Cononavírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 1
Rub.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA – MT.

JUÍNA /MT 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Portaria do Nº 54, de 1º de abril de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria nº 63, de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 – **Presidência da República**.
Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

• Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

- Decreto Municipal nº 403, de 18 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 405, de 22 de março de 2020
- Decreto Municipal nº 411, de 26 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 419, de 11 de abril de 2020;
- Decreto Municipal nº 426, de 24 de abril de 2020;
- Decreto Municipal nº 431, de 09 de maio de 2020;
- Decreto Municipal nº 449, de 17 de junho de 2020;
- Decreto Municipal nº 450, de 28 de junho de 2020.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a demanda e disponibilidade, considerando o cofinanciamento para EPI's, previstos nas portarias 54/2020, 63/2020 e 369/2020.

Os profissionais do SUAS, devem usar equipamento de proteção individual (EPI), de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns dos itens abaixo relacionados:

- A- Máscara;
- B- Luvas;
- C- Protetor ocular ou protetor de face;
- D- Álcool gel 70°;
- E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência;
- F- Capote/avental.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, por meio da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, reiterando a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que reafirmem compromissos, assegure medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores/as e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Juína – Mato Grosso, foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

3. OBJETIVO DO PLANO

Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS, no município de Juína-MT.

4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Municipal n.º 1674 de 27 de abril de 2016 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juína-MT;
- Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria n.º 90 de 2013 – Ministério do Desenvolvimento Social;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

familiares e comunitários. Destina-se à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e/ou fragilização dos vínculos familiares e comunitários. O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica.

No Município de Juína dispomos de 01 (uma) unidade de CRAS para referenciamento das famílias das zonas urbana e rural.

Localização: Avenida Ulisses Guimarães, 136W – Bairro Modulo 05;

Contatos: 66 3566 2250 e cras@juina.mt.gov.br

Há de se considerar alguns elementos estruturantes nesse processo de pandemia imposto pela Covid-19 que permeiam a execução da Política de Assistência Social, os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e os usuários (Confederação Nacional de Municípios). Estamos falando de movimento, sujeitos são e provocam movimento, isso envolve demandas específicas e novas para o SUAs, ou seja, não há receita, há de se priorizar as especificidades territoriais do Município de Juína/MT.

Objetivo geral

Reduzir a incidência e a interrupção da transmissão do vírus organizando estratégias para a condução da oferta dos serviços da Proteção Social Básica em consideração ao Decreto Nº 425, de 17 de Abril de 2020 que institui situação de Calamidade Pública na atual conjuntura.

Objetivos específicos

- Assegurar o acesso à informação aos usuários do CRAS;
- Realizar o monitoramento das ações;
- Flexibilizar as atividades presenciais;
- Priorizar os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes;
- Participar de reuniões de planejamento e avaliação junto ao órgão gestor e demais setores.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína	
Fis.	B
Rub.	

Também deve ser realizado diariamente e frequentemente, como medida preventiva, a desinfecção dos ambientes das instituições, mesa, cadeiras, banheiros, ou qualquer objeto de uso comum, entre outras medidas necessárias à proteção individual dos trabalhadores/as e usuários/as do SUAS.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS, CREAS), para acesso de informações dos/as usuários/as;
- Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população;
- Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população, durante o período de emergência em saúde pública;
- Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique;
- Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual;
- Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão dos/as trabalhadores/as da política de Assistência Social, no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Atendimentos via telefones (fixo e celulares) específicos do CRAS;
- Realizar suporte/apoio às famílias já atendidas/acompanhadas via telefone;
- Atendimentos remotos por ligação telefônica e/ou aplicativo de mensagens;
- Articulação intersetorial (encaminhamentos, prestação integrada de serviços);
- Articulação e organização de redes socioassistenciais e de solidariedade para contribuir no atendimento às situações emergenciais (IFMT, Rotary Club, CONAB, dentre outros);
- Realização de Campanhas de Combate e Prevenção por meio das redes sociais, mídia local e produção de materiais gráficos de fixação;
- Realização de atendimentos individuais, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos;
- Entrega de kits (tinta, pincel, lápis de cor, corda, bambolê...) para as crianças dos SCFV respeitando os ciclos de vida;
- Manutenção constante das redes sociais do CRAS cujas famílias usuárias da Política de Assistência Social e distintos parceiros estão inseridos (face book, grupos de whatsapp), para repassar informações de interesse coletivo com vistas a prevenir a propagação do vírus e a ocorrência de violação de direitos;
- Acompanhamento remoto dos usuários CRAS, ligação telefônica e/ou aplicativos, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Tis. 14
Rub.

Meta

Executar os serviços, programas e projetos primando pela proteção social dos usuários do SUAS/CRAS.

Período de execução

A oferta estratégica dos serviços da Proteção Social Básica/CRAS será executada enquanto o quadro de pandemia estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial da Saúde.

Estratégias/ações

O Centro de Referência de Assistência Social/CRAS está funcionando da seguinte forma:

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV com Crianças, Adolescentes e Idosos;
- O atendimento na Unidade do CRAS está ocorrendo de segunda à sexta-feira das 07h às 13h;
- Suspensão temporária do atendimento presencial;
- Suspensão temporária dos trabalhos sociais com famílias de caráter coletivo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família/PAIF;
- Suspensão temporária dos eventos, entre outras atividades coletivas;
- Suspensão temporária de estágios supervisionados;
- As visitas domiciliares do PAIF estão restritas às situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe técnica;
- A concessão do benefício eventual (cesta básica e auxílio natalidade), está sendo concedido em domicílio pela equipe técnica do PAIF (observando o público prioritário conforme a Lei Municipal 1674/2016 de concessão dos benefícios eventuais e a portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020/MC. – observando as orientações de cuidados estabelecidos pelos órgãos de saúde;
- Está sendo confeccionadas e ofertadas máscaras artesanais aos usuários do CRAS;
- Planejar e realizar reuniões periódicas com os servidores do CRAS para repasses de informações, discutir ações e estratégias de intervenções;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Intensificação dos procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, celulares, equipamentos e ambientes de uso coletivo e pessoal.

6.1.1.3. Benefícios Eventuais

a. Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, com fundamentação dos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Na Oferta destes benefícios deverão ser garantidos os princípios de gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso.

b. Diante do exposto, o benefício eventual destina-se aos cidadãos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Desse modo, sabendo do seu compromisso, o município esclarece que a oferta dos benefícios, seguindo o previsto na Lei Municipal nº 1674, de 05 de setembro de 2016, ocorrerá da seguinte forma:

- **Auxílio Natalidade:** solicitação, por meio do CRAS, CREAS e Unidades de Alta Complexidade, ofertado em forma de bens de consumo (kit básico de enxoval);
- **Auxílio Alimentação:** solicitação, agendamento e avaliação por meio do CRAS, CREAS, Órgão Gestor, às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.
- **Auxílio de Calamidade Pública:** os benefícios referentes a calamidades públicas, devem ter regulamentação específica, sendo regulamentada por Decreto Municipal, no momento o município está orientando sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- **Auxílio Funeral:** De acordo com o Art. 49 e 50, da Lei Municipal nº 1674, de 05 de setembro de 2016.

No momento atual e frente a pandemia, os benefícios eventuais são fundamentais, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Quadro de trabalhadores/as do SUAS/CRAS:

Nome	Função
Ana Paula Ferreira Miranda	Coordenadora
Marlene Rodrigues da S. Coelho	Assistente Social
Danielly Vargas Queiroz	Psicologa
Devanir Donizete Tezzolin	Pedagogo
Juraildes Parreira Marques	Recepcionista
Lorival Pereira de Andrade	Motorista
Joselina Salete Dill	Serviços Gerais
Inês Lucia P. Sechi	Monitora de costura
Roseli Cardoso	Orientadora Socioeducativa

Dessa forma listam-se abaixo estratégias/ações que estão sendo tomadas para adequar, garantir o atendimento aos usuários buscando minimizar os impactos deste momento.

Estratégias e Ações de adequação a unidade de atendimento em decorrência dessa nova realidade:

- ✓ Adequação da mobília da recepção, respeitando o distanciamento de no mínimo 1.50 m;
- ✓ Cadeiras, com distanciamento de no mínimo 1.50 m, no ambiente externo, para as pessoas que estão aguardando atendimento;
- ✓ Instalação da pia na entrada da unidade;
- ✓ Disponibilização de álcool em gel e sabão líquido para higienização dos usuários e servidores;
- ✓ Organização do fluxo de atendimento na recepção, de maneira a evitar aglomeração;
- ✓ Suspensão temporária do atendimento presencial;
- ✓ Atendimento individualizado, só em casos de extrema necessidade e urgência;
- ✓ Disponibilização de máscaras de tecidos aos usuários que vierem até a unidade e que não estejam utilizando;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais prevêem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC. São as estratégias:

- Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais; ficando equipe de digitadores disponível para atendimento presencial em casos de urgência para inclusão e atualização do cadastro único;
- Fica equipe de digitadores disponíveis em contato telefônico e e-mail para que possa junto à população, esclarecer dúvidas sobre acesso ao Cadastro Único, Bolsa Família, Energia de baixa renda e Auxílio Emergencial;
- Disponibilização de atendimento remoto por meio de ligação;
- Disponibilização de equipe para auxiliar o público na Caixa Econômica Federal, que buscam o Auxílio Emergencial;
- Disponibilização de tendas, cadeiras, máscaras, luvas, álcool 70%, máquina de xerox e internet, para a população que buscam o Auxílio Emergencial na Caixa Econômica Federal;
- Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa Família nas redes sociais e rede oficial da Prefeitura de Juína – MT.

6.1.1.5. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDPI e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

- Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário;
- Realizar reuniões preferencialmente em espaços abertos, caso haja extrema necessidade;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Sendo assim, as formas de acesso aos benefícios eventuais durante este período de pandemia ocorrerá conforme disposto abaixo:

- Equipe técnica disponível em contato telefônico para que junto à população possa esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais;
- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência e higienização;
- Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;
- Realizar agendamento para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações;
- c. Serão priorizadas para o acesso aos benefícios eventuais as famílias:
 - Que não receberam o auxílio emergencial;
 - Famílias com idosos, pessoas com deficiência e crianças;
 - Outros casos de vulnerabilidade sociais temporários avaliados pela equipe da Proteção Social Básica e Especial.

Por fim, se faz necessário orientar o que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social**, os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

O Setor de Cadastro Único funcionará com flexibilização de estratégia de atendimento priorizando as situações urgentes considerando que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 387, de 15 de maio de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

socioeconômico, político e histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional. Que oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

No município de Juína, contamos com 01 (uma) unidade do CREAS para atendimento das famílias de zona urbana e rural.

Estamos localizados na Avenida Hilda Pedrotti Nº 530 N, Módulo 04.

Contatos: (66) 3566-1953 (66) 99292-7391 e (66) 99282-6742.

E-mail: creas@juina.mt.gov.br.

O atendimento na Unidade do CREAS está ocorrendo de segunda à sexta-feira das 07h às 13h.

Diante do momento que estamos vivendo a nível mundial e nacional, da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, ao qual foi declarada atenção a situação de emergência em saúde pública internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria Nº188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo Nº06, de 18 de Março de 2020, foram publicados alguns documentos orientativos, com o objetivo de garantir a oferta de serviços e atividades essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em condições de segurança a seus trabalhadores e usuários.

Sendo assim, com base nas portarias e notas técnicas relacionadas ao novo Coronavírus (COVID-19), o objetivo desta unidade CREAS, é continuar ofertando os serviços de proteção social especial, principalmente neste momento em que devido às orientações de quarentena e isolamento social, algumas violações podem estar sendo agravadas. Dessa forma, listam-se abaixo estratégias/ações que estão sendo tomadas para adequar, garantir o atendimento aos usuários buscando minimizar os impactos deste momento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Aprovação de deliberações por ad referendum quando não for possível a realização de reuniões.

6.1.1.6. Conselho Tutelar

Plantão de atendimento do Conselho Tutelar de Juína- MT, durante a Pandemia do novo Corona vírus:

- Horário de atendimento: das 07h às 13h;
- Suspensão temporária de atendimento presencial;
- atendimentos presenciais em caráter de extrema necessidade com uso de EPI's, inclusive os casos já em acompanhamento;
- O Colegiado do Conselho Tutelar realizará atendimento através dos telefones (66) 3566 1022 – 9 9233 6264 e 9 9235 1428.
- As/os conselheiras/os tutelares ficarão de sobreaviso para qualquer caso que exija sua atuação em caráter de emergência;
- Suspensão de visitas domiciliares, exceto em caso de extrema necessidade;
- Despachar o atendimento de denúncias de violação de direitos via remota junto ao Sistema de Garantias de Direitos, em especial as promotorias, defensorias e autoridade policial;
- Requisitar serviços e políticas públicas por meio eletrônico ou virtual;
- Ficam mantidas as escalas de plantões entre 05 conselheiras/os;
- O Conselho Tutelar irá realizar trabalho interno conforme demanda, sem fluxo de pessoas, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone, que funciona 24 horas, bem como preservar a população e os trabalhadores dos riscos de enfrentamento ao COVID-19.

6.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

6.2.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

A Proteção Social Especial (PSE) estabelece a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações da PSE é preciso entender que o contexto



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Planejamento criterioso das visitas domiciliares que sejam relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro e meio entre as pessoas) utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais;
- ✓ Assegurando atividades essenciais, considerando a realidade dos nossos usuários, disponibilizando benefícios eventuais e acesso a alimentação e a outros itens básicos de subsistência; bem como entrega de mascaras facial de tecido, para aqueles que não têm;
- ✓ Oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos, buscando articular com outros atores da rede local;
- ✓ Suspensão de algumas atividades coletivas nas unidades socioassistenciais, ocorrendo apenas os casos excepcionais avaliados pela equipe técnica, respeitando as orientações do Ministério da Saúde, no que concerne ao distanciamento e equipamentos de EPI's;
- ✓ Realização de suporte/apoio às famílias já atendidas/ acompanhadas via telefone, a fim tirar duvida e de acompanhar as situações de risco ou violação de direito, identificando quais e quando pode ser realizado o atendimento presencial, de modo que as violações de direitos vivenciados, não se agravem nesse período, por negligencia de apoio e atendimento pelo Estado;
- ✓ Preenchimento do RMA contínuo e dentro do prazo, para que as informações sejam computadas pelo serviço de vigilância;
- ✓ Divulgação por meio de rádios, aplicativos de celular, redes sociais de maior circulação e outros, os telefones para denúncia e atendimento das unidades socioassistenciais - CRAS E CREAS e demais telefones de atendimento às vítimas;
- ✓ Dar continuidade ao acompanhamento dos casos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, estabelecendo estratégias conforme a avaliação das equipes locais, salientando a necessidade de atendimento presencial em alguns momentos. Ainda dar atenção aos usuários



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 18
Rub.

Estratégias e Ações de adequação a unidade de atendimento em decorrência dessa nova realidade:

- ✓ Adequação da mobília da recepção, deixando o mínimo de cadeiras possíveis para atendimento;
- ✓ Cadeiras espalhadas com distanciamento necessário, no ambiente externo, para as pessoas que estão aguardando atendimento;
- ✓ Instalação da pia na entrada da unidade;
- ✓ Disponibilização de álcool em gel e sabão líquido para higienização dos usuários e servidores
- ✓ Organização do fluxo de atendimento na recepção, de maneira a evitar aglomeração;
- ✓ Atendimento individualizado, só em casos de extrema necessidade e urgência;
- ✓ Disponibilização de máscaras de tecidos aos usuários que vierem até a unidade e que não estejam utilizando;
- ✓ Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, celulares, equipamentos e ambientes de uso coletivo e pessoal;
- ✓ Os atendimentos individualizados são realizados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, e disponibilizados pela Gestão Municipal aos servidores.

Estratégias e Ações de adequação das atividades em decorrência dessa nova realidade:

- ✓ Manter equipamento aberto, com as atividades coletivas sendo temporariamente suspensas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da assistência social relacionadas ao contexto da pandemia;
- ✓ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção da unidade.
- ✓ Disponibilização de canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como *Whatsapp*, com ampla divulgação à população;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Os usuários estão sendo orientados referentes a outros locais no município em que estão disponibilizando espaços para que possam realizar suas higienizações, bem como estarem se abrigando neste período de pandemia, estão sendo reforçadas;
- ✓ Realização de reuniões periódicas com a gestão da secretaria de assistência social e com a equipe do creas e cras, para informações, alinhamentos e discutir ações e estratégias de intervenção;
- ✓ Articulação Intersetorial (encaminhamentos, e planejamento de ações estratégicas em conjunto).

Quadro de trabalhadores do SUAS/CREAS

Nome	Função
Thalita M ^a X. F. Oliveira	Coordenadora
Juliane Felber	Assistente Social
André Furtado	Assistente Social
Diana Taís Drehmer	Psicóloga
Marcos Bernardino Barreiro	Educador Social
Gabriel Furtado	Motorista
Julia Vieira dos Santos	Serviços Gerais
Salete Rodrigues de Farias	Recepcionista

6.2.2. Proteção Social Especial - Alta Complexidade

As instituições de acolhimento em Juína - MT são compostas por 04 unidades de atendimento, sendo elas:

- **LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, com capacidade máxima de 12 atendimentos, mês de referencia- maio de 2020 - com 09 acolhidos);



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

M. M. Juína
Fls. 19
Rub.

com histórico de violência doméstica, abuso e exploração sexual e que já tiveram seu acompanhamento encerrado, tendo em vista que neste período há maior perigo de reincidência;

- ✓ Quanto aos adolescentes que estão em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, seja ela de Prestação de Serviços a Comunidade ou Liberdade Assistida, esta sendo feito atendimento presencial, de dois em dois adolescentes, respeitando o espaço de dois metros, e com os devidos itens de segurança. Destaca-se que estão sendo realizadas atividades voltadas as campanhas do creas, bem como ao momento do Corona vírus. Exemplo: confecção de mascaras, confecção da decoração de campanhas como: do trabalho infantil, abuso sexual, entre outros temas de responsabilidade do CREAS. Também estão sendo realizadas, atividades via e-mail, whatsapp, com aqueles adolescentes que não conseguem vir ate a unidade cumprir a medida;
- ✓ Por fim, estão sendo orientados adolescentes e seus familiares, sobre os cuidados a serem tomados, a fim de que não haja descumprimento da medida neste período;
- ✓ Quanto à população em situação de rua, estamos dando continuidade às abordagens sociais, in loco, nos locais da cidade onde estão concentrados. Seguindo as orientações de segurança para com os técnicos que realizam esse serviço, usando os equipamentos EPI'S, ofertados pelo município;
- ✓ Após abordagem e/ou triagem são ofertados kits de higiene (shampoo, sabonete, toalha, desodorante, escova de dente e máscara), e disponibilizado espaço para higiene pessoal; Dentre as medidas de enfrentamento da COVID-19, os encaminhamentos para refeições se dão via Cozinha Comunitária, por meio de marmitex e talheres descartáveis;
- ✓ Em se tratando dos usuários que desejam seguir viagem, a fim de retornar a sua cidade de origem, é disponibilizado benefício de passagens de acordo com a avaliação da equipe de referência assim como máscaras para a viagem;
- ✓ Estão sendo realizados atendimentos individualizados às pessoas, quando acolhidos em abrigo provisório e também quando procuram a unidade CREAS. São orientados quanto ao uso correto das mascaras e sua higienização pessoal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.4. Atendimento ao Lar do Idoso:

- Atendimentos aos idosos acolhidos em local arejado (pátio ou sala da coordenação, respeitando o sigilo), distanciamento de 1,5m e utilização de máscara, e álcool 70% para higienização;
 - A unidade dispõe de máscaras, álcool 70%, sabão líquido para higienização dos/as usuários/as e profissionais;
 - As visitas à instituição tanto de familiares como da comunidade em geral foram suspensas por tempo indeterminado;
- Em virtude da possível necessidade de isolamento e distanciamento por contágio da Covid-19 será realizada ampliação na unidade, com mais espaço de alojamento e lazer.

6.2.5. Casa de Passagem Associação Resgate

- O período de permanência passará a ser por tempo indeterminado, até que perdure as medida protetivas de combate ao Corona vírus, tendo por condicionalidade tal permanência: a) Se manter em quarentena sem sair da instituição; b) Cuidar e zelar do ambiente, mantendo a limpeza e organização; c) Respeitar a todos os funcionários e companheiros; d) não fazer uso de álcool e outras drogas na instituição e arredores da mesma; e) Não portar objetos pontiagudos e/ou cortantes no interior e arredores da instituição.
- Foram realocadas as acomodações dentro dos dormitórios respeitando a orientação de distanciamento de 1,5 m entre as camas e também viabilizado um quarto para possível isolamento de algum usuário por contágio da COVID-19;
- São disponibilizados dentro da unidade, máscaras, álcool 70% e também sabão para higienização das mãos e rosto.

6.2.6 - Serviço de Acolhimento Institucional Temporário "Esperança no Amanhã":

- O período de permanência é por tempo indeterminado, até que perdure as medida protetivas de combate ao Corona vírus, tendo por condicionalidade tal permanência: a) Se manter em quarentena sem sair da instituição; b) Cuidar e zelar do ambiente, mantendo a limpeza e organização; c) Respeitar a todos os funcionários e companheiros; d) não fazer uso de álcool e outras drogas na instituição e arredores



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 20
Rub. [assinatura]

- **LAR DO IDOSO NOSSO LAR** (Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, de ambos os sexos, com capacidade de acolhimento para 18 pessoas, maio de 2020, mês de referência);
- **CASA DE PASSAGEM ASSOCIAÇÃO RESGATE DE JUÍNA** (Instituição de Acolhimento para Adultos e Família, com capacidade para 30 atendimentos).
- **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO "ESPERANÇA NO AMANHÃ"** (Unidade de Acolhimento para Adultos, Pessoas em Situação de Rua, com capacidade para 40 atendimentos). Foi elaborado o Projeto de oficina de Formação em Pintura Predial, que busca despertar nos participantes sua autonomia pessoal, reinserção social e familiar.

Respeitando as recomendações e orientações dos órgãos e unidade que norteiam este Plano de Contingência, tendo em vista que cada unidade de atendimento do Serviço de Proteção Social da Alta Complexidade deve adequar-se as suas demandas e complexidades na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus os atendimentos a este público, que encontram-se acolhidos nas unidades citadas acima, o trabalho com elas bem como com as famílias ocorrerá da seguinte forma:

6.2.3. Atendimento ao Lar da Criança e Adolescentes:

- Atendimentos a crianças e adolescentes na unidade em que se encontram acolhidos, em local arejado (pátio ou sala da coordenação, respeitando o sigilo), distanciamento de 1,5m e utilização de máscara;
- Ressaltamos que durante os atendimentos seja ele presencial ou por telefone tanto para acolhidos como para familiares, recomendamos, orientamos e informamos sobre a importância do distanciamento e isolamento social; higienização das mãos com água e sabão; uso do álcool em gel, além da utilização de máscara;
- No que tange a elaboração de relatórios de acompanhamento, estes estão sendo encaminhados por e-mail para o poder judiciário e demais órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de Juína – Mato Grosso, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, são divulgadas com cartazes informativos na portaria de cada instituição. No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h as 13h, conforme Decreto nº 449, de 17 de junho de 2020.

10. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido à situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção, tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota por meio de aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS, serviços em regime de trabalho domiciliar (home Office).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistencial Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- da mesma; e) Não portar objetos pontiagudos e/ou cortantes no interior e arredores da instituição.
- As refeições na Unidade são servidas em marmitas, para evitar a aglomeração dentro do refeitório;
 - As acomodações dentro da unidade estão respeitando a orientação de distanciamento de 1,5 m entre as camas e também viabilizado um quarto para possível isolamento de algum usuário por contágio da COVID-19;
 - É disponibilizado dentro da unidade, máscaras, álcool 70% e também sabão para higienização das mãos e rosto. Após abordagem e/ou triagem são ofertados kits de higiene (sabonete, toalha, escova de dente e máscara), e disponibilizado espaço para higiene pessoal;
 - Em se tratando dos usuários que desejam seguir viagem, a fim de retornar a sua cidade de origem, é disponibilizado benefício de passagens de acordo com a avaliação da equipe de referência assim como máscaras para a viagem.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.

- Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:
- Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;
- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;
- Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres);
- Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);
- Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas;
- Usar álcool 70% para facilitar higienização.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de abril de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

DECRETO MUNICIPAL nº 403 de 18 de março de 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Juína, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), instala o Centro de Operações de Emergência em saúde (COE JUINA-COVID19), institui o Comitê ao COVID-19, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 405, de 22 de março de 2020. Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 403, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 411, de 26 de março de 2020. Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 403, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 419, de 11 de abril de 2020. Consolida e fixa critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 426, de 24 de abril de 2020. Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, revoga o Decreto Municipal nº 419/2020, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 431, de 09 de maio de 2020. Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 426/2020, e dá outras providências.

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 449, de 17 de junho de 2020. Estabelece expediente em Turno Único de 6 (seis) horas diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no período que menciona, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico conforme Decreto Presidencial nº 10.282, Art. 3º, § 1º, Inciso II – "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade". Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Lei 1620 de 27 de abril de 2016 -
Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Primavera do Leste-MT.

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXOS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 23
Rub. [assinatura]

_____. DECRETO MUNICIPAL nº 450, de 28 de junho de 2020. . Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, revoga o Decreto Municipal nº 419/2020, e dá outras providências.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES. Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- ✦ Flipcharter para treinamentos e reuniões
- ✦ Suporte para tela de projeção

Sendo o que se apresentava para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Thalita M. X da Fonseca Oliveira
Thalita M. X da Fonseca Oliveira

Coordenadora do CREAMS

(Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
JUÍNA - MT

A Sua Senhoria a Senhora
Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
JUÍNA-MT



P. M. Juína
Fls. 24
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

C.I. Nº 81/2020/CREAS/COORD

Juína-MT, 24 de Junho de 2020.

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos, sirvo-me desta para encaminhar solicitação de compras de equipamentos necessários nesta unidade CREAS-JUÍNA, para as ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19). Segue abaixo a listagem:

- ↓ Aparelho de ar condicionado- recepção
- ↓ Aparelho de ar condicionado- sala dos técnicos
- ↓ Aparelho de ar condicionado- sala do educador social
- ↓ Aparelho de celular- smarthphone com acesso ao aplicativo whatsapp
- ↓ Bebedouro
- ↓ Caixa acústica de som
- ↓ Computador de mesa para: recepção, sala da coordenação.
- ↓ Computador específico para o servidor, que não seja de uso de técnico.
- ↓ Notebook para: 01-ducador social, 01-facilitador de oficinas.
- ↓ Estabilizador para computadores: 06
- ↓ Geladeira frost free.
- ↓ HD EXTERNO, para arquivos dos dados de usuários.
- ↓ Impressora colorida com scanner: 01
- ↓ Impressora com tonner: 02
- ↓ Tela de projeção
- ↓ Ventilador: 01
- ↓ Armário para arquivos da equipe técnica
- ↓ Arquivo para equipe técnica
- ↓ Cadeiras: 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Instituição Para Acolhimento Temporário

INTRODUÇÃO

Devido ao caráter emergencial em decorrência da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Juína-MT, Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar alojamento provisório se necessário e promover a inserção na Rede Socioassistencial e acessos aos Benefícios Eventuais, implantou a Unidade de Acolhimento Temporário em parceria com a Secretaria de Saúde.

Considerando que a capacidade de acolhimento da instituição existente no município, já estava no seu limite máximo, e como forma de atender a demanda emergencial crescente em decorrência da pandemia, da soltura de detentos do grupo de risco, das restrições do mercado de trabalho em virtude do distanciamento social preconizados pelas instituições oficiais de saúde implantou a Unidade de Acolhimento temporário.

CONTEXTO

De acordo com o índice de contaminação e a gravidade da Pandemia em escala global, o município de Juína-MT, atendendo RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2020 DPE/MT/DPU/MP/MT, adotou medidas necessárias para a prevenção da disseminação da doença (COVID-19" CORONAVÍRUS").

Neste sentido buscamos varia ações afim de promover atendimento as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social (situação de rua, em trânsito ou migrante).

OBJETIVOS

Promover apoio e proteção a população de acordo com as suas necessidades articulando ações conjuntas para minimizar os danos a população atingida pela situação de emergência e calamidade pública, com oferta de alojamento provisório, atenções e provisões materiais conforme as necessidades detectadas.

A POLÍTICA

Seguindo orientação do Decreto 7053/2009 que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.



ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

Plano Municipal Emergencial
da Unidade de Atendimento
Temporário Para Pessoas
em Situação de Rua, em
Trânsito e Migrantes
Referenciado a Contenção
de Efeitos da Pandemia do
Corona vírus "COVID-19"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Instituição Para Acolhimento Temporário

Referente à aquisição e manutenção da unidade, tais como: material de consumo e permanente, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juína através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

AÇÕES / PARCERIAS

A unidade de Acolhimento temporário como forma de atender as demandas apresentadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde realiza Abordagem Social com intuito de conscientizar as Pessoas em Situação de Rua sobre a gravidade do contágio por COVID-19, as medidas de afastamento social, de higienização e da necessidade de evitar aglomerações.

Estão sendo ofertados os seguintes serviços: Abordagem, Acolhida, triagem / coleta de dados, atendimento individualizado, kit de higiene pessoal, segunda via de documentos pessoais, auxílio na solicitação ao benefício emergencial, benefício eventual (concessão de passagem terrestre) com objetivo de promover retorno a cidade de origem e convívio familiar.

Promover laborterapia com ações voltadas para a reinserção no mercado de trabalho.

O acolhimento conta com os seguintes parceiros:

- AJOPAM;
- Seminário São José;
- Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT);
- Entidades religiosas;
- Polícia Militar;
- Cadastro Único Para Programas do Governo Federal CadÚnico;
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
- Centro de Apoio Psicossocial (CAPS);
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Centro de Referência da Assistência Social CRAS;
- Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Instituição Para Acolhimento Temporário

P. M. Juína
Fls. <u>26</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

"Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

A INSTITUIÇÃO

Criada pela prefeitura municipal de Juína-MT, e gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominada Unidade de Acolhimento Temporário "ESPERANÇA no AMANHÃ", está localizado no prédio da Associação Juinense Organizada Para Ajuda Mutua (AJOPAM) Avenida das Andorinhas S/N Bairro Módulo 04.

Fica assim, instituída sob caráter emergencial temporário, a Unidade de acolhimento para pessoas em situação de rua, migrantes ou em situação transitória, em virtude da situação de calamidade pública gerada a partir da pandemia de Covid-19.

A Unidade consegue realizar atendimento de no máximo 40 pessoas do sexo masculino.

Conta também com a equipe multidisciplinar distribuídas da seguinte forma:

- **Coordenação Geral:** Simone Leite Brandão;
- **Assistente Social:** André Furtado (CREAS);
- **Educador Social:** Marcos Bernardino Barreiro (CREAS);
- **Serviços Gerais:** Marli de Leila B. da Silva e Eliane Grunewald (SMAS);
- **Vigias:** Claudemir Pereira da Cruz, Fabio Nascimento Cardoso, José Augusto dos Santos e Rogerio dos Santos (COOPERVALE).



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



CRAS
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF

PLANO DE TRABALHO ESTRATÉGICO

CENÁRIO ATUAL: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA /
CORONAVÍRUS COVID - 19

JUÍNA, 18 DE JUNHO DE 2020

Avenida Ulisses Guimarães - 136W, Bairro Módulo 05 - Juína MT
cras@juina.mt.gov.br - 66 3566 2250



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



CI Nº 59/CRAS/PAIF

Juína, 18 de junho 2020.

Seguido de meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar anexo o plano de trabalho estratégico da PSB/CRAS conforme o Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus da SMAS.

Segue também CI 68 recebido da equipe técnica do PAIF que na oportunidade os mesmos foram esclarecidos quanto ao processo de construção do plano de mun. De contingência. Quanto aos demais apontamentos segue para conhecimento e demais providências conforme for o caso.

Sem mais no momento, agradecemos a atenção prestada.


Ana Paula Ferreira Miranda
Coordenadora de PSB/CRAS

A Ilma. Senhora
Irene de S. Peruzzo
SMAS

Avenida Ulisses Guimarães - 136W, Bairro Módulo 05 - Juína MT
cras@juina.mt.gov.br - 66 3566 2250



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade de Acolhimento Institucional
Temporário
"Esperança no Amanhã"

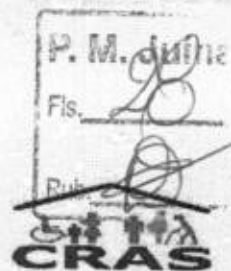
UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

"ESPERANÇA NO AMANHÃ"

**PROJETO DE OFICINA DE FORMAÇÃO
EM PINTURA PREDIAL**



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF

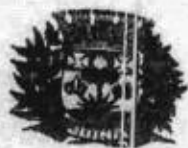


A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica que diante do atual cenário teve sua rotina de trabalho reorganizada de modo a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão do vírus. Além disso a oferta dos serviços voltou-se prioritariamente para situações graves ou urgentes.

Além das demandas específicas do CRAS, estamos enfrentando novos desafios que requerem ações estratégicas e articuladas. No decorrer desse período atípico, estamos nos articulando com a rede socioassistencial e de solidariedade para melhor atendermos às situações emergenciais:

- Parceria com o Rotary Club – fez a doação de 84 (oitenta e quatro) cestas básicas;
- Parceria com Canopus Motos – atendeu 40 (quarenta) famílias com cestas básicas;
- Parceria com a SEMA – com o recebimento de 95kg de pescado oriundo de apreensão;
- Parceria do supermercado Pasqualotto – fez a doação de 50 l de leite;
- Parceria em caráter continuado (duração de 06 meses abril a outubro) – com IFMT Campus Juína através do cultivo da Horta Humanitária – onde o CRAS recebe semanalmente as hortaliças (alface, rúcula, mandioca, ovos, abóbora, pepino e rabanete). A equipe do CRAS auxilia na colheita das verduras e a equipe técnica do PAIF faz a entrega in loco às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Até o momento 766 (setecentos e sessenta e seis) famílias já receberam as hortaliças e 2712 (duas mil setecentos e dois) indivíduos foram beneficiados.



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



CRAS
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF

PLANO DE TRABALHO ESTRATÉGICO

CENÁRIO ATUAL: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA /
CORONAVÍRUS COVID - 19

JUÍNA, 18 DE JUNHO DE 2020

Avenida Ulisses Guimarães - 136W, Bairro Módulo 05 - Juína MT
cras@juina.mt.gov.br - 66 3566 2250



Identificação da Oficina

NOME DA OFICINA:	Pintura Predial
COORDENADOR(A):	Simone Leite Brandão
INSTRUTOR DE OFICINA:	Waldir Alencar de Souza
LOCAL DA OFERTA:	Centro de Convivência Para Idosos "Vó Paixão"

Característica

Nível: Básico de formação

Forma de Oferta: presencial

Tempo de Duração: Junho-Julho/2020

Turma de Oferta: Matutino e vespertino

Horário: das 07:00h as 11:00h das 13:00h as 17:00h

Carga Horária: 100 horas

Público Alvo: Acolhidos na Unidade de Acolhimento Temporário "Esperança no Amanhã", Acolhidos na Casa de Passagem e Pessoas em Situação de Rua.

Justificativa da Oferta:

Proporcionar as pessoas acolhidas, e em situação de rua a oportunidade de se prepararem para o mercado de trabalho que se encontra cada vez mais competitivo.

Visto que, o constante deslocamento de cidade em cidade, seria a busca pela reinserção neste mercado.

Objetivos:

- Oportunizar ao público alvo a busca por novos caminhos, otimizar o tempo ocioso.
- Treinar o público alvo dentro da área de pintura predial com noções básicas.
- Promover aos participantes opções de maior autonomia na questão de renda.
- Despertar no público alvo o interesse de ampliar o conhecimento na área

Perfil:

A oficina busca despertar nos participantes ampliar conhecimento em áreas diversas. Visando sempre sua autonomia pessoal, reinserção social e familiar.

Parceria:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cedência do profissional para ministrar a oficina de pintura predial).

Os recursos utilizados para concretização da parceria são da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



- Parceria em caráter continuado através AJOPAM com o projeto da Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB – duração para 10 (dez) meses com previsão de início em meados de julho. Com este projeto receberemos semanalmente produtos oriundos da agricultura familiar a ser destinado para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Parceria por três meses com a COOPROPAM – através da doação semanal de 20l de leite pasteurizado;
- Parceria com a panificadora Fortaleza – que por meio de campanha para arrecadação da farinha de trigo fará a doação semanal de 50 pães por um período de 03 meses;

Dessa forma, seguido de reuniões com o órgão gestor da SMAS e a equipe técnica do PAIF elaboramos uma relação de aquisições que irão contribuir para ampliar, qualificar e agilizar a oferta dos serviços:

Ações que já estão em execução – providências urgentes

- ❖ Disponibilidade de Veículo tipo camionete nas dependências dos CRAS de modo que possamos ofertar em tempo, os serviços conforme as demandas;
- ❖ 01 aparelho celular digital com disponibilidade de internet móvel para ampliar e flexibilizar a comunicação com as famílias (por uso de aplicativos), pois as mesmas têm recorrido aos contatos pessoais dos servidores;
- ❖ 01 cx de isopor de 100 l;
- ❖ 01 cx de isopor de 37l;
- ❖ 01 cx de plástico com capacidade de 150 l transparente;
- ❖ 01 base de proteção tipo acrílico para mesa da recepção;
- ❖ Confeção de 20 und de coletes de uso individual (02 por servidor) na cor verde tipo da logo do SUAS – com estampa visível de identificação do CRAS frente e



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica que diante do atual cenário teve sua rotina de trabalho reorganizada de modo a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão do vírus. Além disso a oferta dos serviços voltou-se prioritariamente para situações graves ou urgentes.

Além das demandas específicas do CRAS, estamos enfrentando novos desafios que requerem ações estratégicas e articuladas. No decorrer desse período atípico, estamos nos articulando com a rede socioassistencial e de solidariedade para melhor atendermos às situações emergenciais:

- Parceria com o Rotary Club – fez a doação de 84 (oitenta e quatro) cestas básicas;
- Parceria com Canopus Motos – atendeu 40 (quarenta) famílias com cestas básicas;
- Parceria com a SEMA – com o recebimento de 95kg de pescado oriundo de apreensão;
- Parceria do supermercado Pasqualotto – fez a doação de 50 l de leite;
- Parceria em caráter continuado (duração de 06 meses abril a outubro) – com IFMT Campus Juína através do cultivo da Horta Humanitária – onde o CRAS recebe semanalmente as hortaliças (alface, rúcula, mandioca, ovos, abóbora, pepino e rabanete). A equipe do CRAS auxilia na colheita das verduras e a equipe técnica do PAIF faz a entrega in loco às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Até o momento 766 (setecentos e sessenta e seis) famílias já receberam as hortaliças e 2712 (duas mil setecentos e dois) indivíduos foram beneficiados.

Avenida Ulisses Guimarães - 136W, Bairro Módulo 05 – Juína MT
cras@juina.mt.gov.br – 66 3566 2250



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



- ❖ 100 cx com 12 und de tinta guache;
 - ❖ 100 Jogo de quebra-cabeça em papel – 30 peças;
 - ❖ 100 Jogo de quebra-cabeça em papel – 120 peças;
 - ❖ 100 und – jogo pega varetas plástico;
 - ❖ 100 und – brinquedo bolha de sabão;
 - ❖ 100 und Pincel chato cabo curto N. 10;
 - ❖ 100 und de jogo tipo dominó;
- ❖ Ampliação do espaço físico do CRAS com sala ampla (com os devidos equipamentos) a ser destinado para cozinha e outros serviços (tendo a vista a insuficiência de espaço para desenvolver as atividades do PAIF (oficinas por exemplo), especialmente para executar os projetos e parcerias referente a alimentação que neste período de pandemia tem sido a principal demanda) – ressalta-se a importância de dialogar com a equipe técnica do PAIF quanto a estrutura que melhor se adequa a demanda.

Ana Paula
Ana Paula Ferreira Miranda
Coord. de Proteção Social Básica / CRAS
CRESS 2402/MT
Juína/MT

Devanir
Devanir Donizete Tezolin
Orientador Educacional
SMAS/CRAS/PAIF
JUÍNA / MT

Mariene R. da S. Coelho
Mariene R. da S. Coelho
Assistente Social CRESS 2753/MT
SMAS/CRAS/PAIF
Juína / MT



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF



- verso (se possível acompanharmos a confecção) – destina-se aos trabalhos itinerantes, como a entrega das hortaliças e entre outros gêneros;
- ❖ Aquisição de 13 chapéus de palha sombreiro aba 23 cm – a ser destinado a proteção individual dos servidores frente aos trabalhos do projeto Horta Humanitária (**urgentíssimo**)
 - ❖ Aquisição de um mapa urbano tamanho 2,40x1,40 atualizado do município de Juína de material de PVC adesivado para poder riscá-lo (quando for autorizado a confecção nós vamos na gráfica mexer na arte de modo a se adequar a nossa demanda) pois o mesmo será muito útil para o mapeamento de demandas dentre outros;
 - ❖ Bobina picotada para armazenamento de alimentos: 03 und tamanho 25x35; 01 und tamanho 30x40 e 01 und tamanho 35x50;
 - ❖ 01 dispensador de copos 02 tubos de água;
 - ❖ 01 - Caixa de som 600w com microfone smcap15t com wifi, bluetooth e entrada usb;
 - ❖ 25 mt de mangueira anti torção resistente e flexível com suporte - para otimizar a limpeza das dependências do CRAS bem como na higienização do veículo;
 - ❖ serviço de eletricitista para adicionar 04 tomadas na sala multiuso do cras a ser utilizado para freezer e geladeiras;
 - ❖ 01 freezer horizontal 01 porta com mínimo de 300 lts;
 - ❖ 02 und - refrigerador com 1 porta, capacidade de 280 litros, modelo forst-free, classe a,
 - ❖ Manutenção do freezer vertical – teve vazamento de gás;
 - ❖ 01 und mesa escritório em delta tipo L, tam 140x160cm – para coord.;

Itens a serem destinados as crianças dos SCFV cujo objetivo é fortalecer os vínculos familiares dando condições para atividades ocupacionais contribuindo para proteção e prevenção quanto a infecção ou disseminação do vírus.

As famílias beneficiadas serão monitoradas para avaliar a efetividade desta ação com vistas a ampliação ou não de sua oferta.

- ❖ 100 und de massa de modelar acrílica com 12 cores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUICAO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS "NOSSO LAR"

Plano de prevenção contra o COVID – 19

Este plano tem por objetivo destacar as medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes e os profissionais que atuam na ILPI "Nosso Lar" sejam infectados pelo vírus Covid – 19, e mais importante, reduzir a morbimortalidade entre os idosos desta instituição.

Caracterização da Instituição

A Instituição de Longa Permanência para Idosos "Nosso Lar" é uma instituição pública de caráter residencial, fundada em 1990, destinada a moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, de natureza mista, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

A Instituição dispõe de amplo espaço físico, interno e externo, visando o bem-estar dos/as usuários/as, observando regras de acessibilidade para facilitar a mobilidade, contendo quartos coletivos, sala para atendimento personalizado, administração, refeitório, espaço para convívio e recepção de visitas, instalações sanitárias e área de serviço. Atende atualmente a demanda de 18 idosos acolhidos, prestando um serviço de qualidade visando o bem-estar biopsicossocial.

1- SOBRE AS VISITAS E FLUXO DE PESSOAS NA UNIDADE

- Cancelamento temporário de todas as atividades coletivas (grupos, reuniões, oficinas e comemorações);
- Suspensão das visitas aos acolhidos, incluindo familiares. Nesse caso, as famílias e os acolhidos foram informados do motivo de tal restrição, e que a restrição é temporária – apenas enquanto durar esta pandemia;
- Suspensão de visitas a unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, grupos religiosos, voluntários, colaboradores eventuais, entre outros);
- Viabilizamos e incentivamos forma de contato com amigos e familiares, por meio da utilização de meios tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de whatsapp, mensagens de áudio, fotos, vídeos, etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUICAO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS "NOSSO LAR"

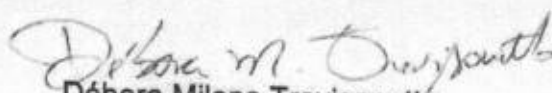


OFICIO N. 09/2020/ ILPI "NOSSO LAR"

JUINA, 13 de julho de 2020

Seguido de meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar em anexo o plano contendo ações de prevenção contra o Novo Coronavírus (COVID-19) da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Nosso Lar" corifome o Plano Municipal de Contingencia contra o Novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juina-MT.

Sern mais para o momento, cumprimento-o,
Atenciosamente,

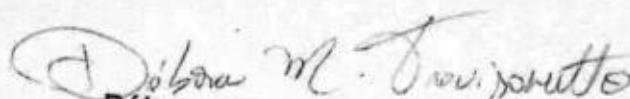

Débora Milena Trevisanutto

Diretora Administrativa ILPI "Nosso Lar"

A Ilma. Senhora
Irene de S. Peruzzo
SMAS

Instituição de Longa Permanência para Idosos "Nosso Lar". Avenida Fernando
Junqueira, 66N, módulo 05 – Juina MT. (66) 35662324
E-mail: lardosidososjuinamt@gmail.com

- É realizado a monitorização dos sinais vitais dos idosos três vezes ao dia. É aferido a pressão arterial, temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória e saturação;
- Técnicos de Enfermagem orientados sobre quais os sinais de alerta em relação aos sinais vitais;
- Técnicos de Enfermagem orientados a informar a Enfermeira desta Instituição qualquer alteração dos sinais vitais dos idosos.


Débora Milena Trevisanutto

Diretora Administrativa ILPI "Nosso Lar"

Instituição de Longa Permanência para Idosos "Nosso Lar"
Av. Fernando Junqueira, 66n, módulo 05 – 66 3566 2324
lardosidososjuinamt@gmail.com

2- SOBRE AS ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO RIGOROSA DE HIGIENE INDIVIDUAL E COLETIVA E DO AMBIENTE DESDE A ENTRADA NA INSTITUIÇÃO



- Realização de orientação sobre o COVID – 19 para os profissionais e os acolhidos da instituição, reforçando a necessidade da adoção de medidas contra o vírus;
- Controle da entrada de todas as pessoas autorizadas;
- Instalação de pia na entrada da instituição para lavagem correta das mãos com sabonete líquido e aplicação de álcool 70%;
- Solicitação a todos os trabalhadores a lavagem das mãos constantemente;
- Ao receber as mercadorias ou doações, realizar a higienização de cada item com água e hipoclorito de sódio;
- Manter ventilação natural no ambiente e diminuir o uso do ar condicionado;
- Intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies, dos utensílios e produtos utilizados pelos idosos;
- Intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas das portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimão, etc.);
- Intensificação da limpeza e desinfecção das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes frequentados pelos idosos;

3- MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE NA INSTITUIÇÃO

- Suspensão das saídas dos idosos, exceto em caso de extrema necessidade (consultas médicas, consultas odontológicas e realização de exames), sendo necessário o uso da máscara cirúrgica para o seu deslocamento;
- Administração de vacinas contra a gripe (Influenza e H1n1) e pneumococo em todos os acolhidos.

4- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- Viabilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os funcionários da Instituição;
- Foram disponibilizados para a equipe protetor facial, máscara cirúrgica (sendo sua troca realizada a cada 3 horas), touca, avental impermeável descartável e luvas de procedimentos;
- Orientação a todos os funcionários sobre a importância dos EPI's, que eles são de uso individual, e orientados sobre a forma correta de realizar a desinfecção do protetor facial e como proceder ao guarda-lo.

5- MONITORAMENTO PERIÓDICO DE TODOS OS RESIDENTES DA ILPI "NOSSO LAR"

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL

INTRODUÇÃO

Em razão da pandemia do COVID-19 e do estado emergencial, a Prefeitura Municipal de Juína e a Secretária de Assistência Social com objetivo de atender o público acolhido pelo Cadastro Único implantou um novo método de atendimento aos usuários. Levando em consideração a portaria nº 387, 15 de maio de 2020 que suspendeu a averiguação cadastral, os efeitos do descumprimento de condicionalidade e o adiamento do prazo de cadastramento de usuários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), ficando suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família.

CONTEXTO

Diante do aumento de casos no município, levando em consideração a portaria nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020 do Ministério da Cidadania onde trata em seu artigo 2º - "Fica autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública".

Neste sentido os atendimentos presenciais foram suspensos, e iniciaram-se os atendimentos via telefone, a fim de promover o acompanhamento de cadastros de extrema necessidade de atualização, regularização e também disponibilizou equipe para auxiliar o público na Caixa Econômica Federal em razão do Auxílio Emergencial que abrange não só o público do Programa Bolsa Família, mas também o público de modo geral.

Av. das Andorinhas 214 N – Módulo 4 – Telefone: (66) 3566 2157 CEP: 78 320 000 –
JUÍNA/MT

CI nº 011/CadUnico/PBF

Juína – MT, 16 de Julho de 2020.

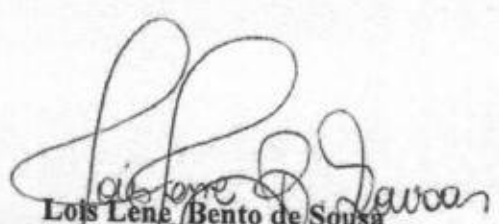
A Senhora,
Irene de Souza Peruzzo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora

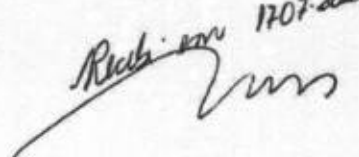
Cumprimentando vossa senhoria na oportunidade, venho por meio deste encaminhar anexo o plano de Ação da Central de Cadastro Único, conforme o Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus da SMAS.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,


Lois Lene Bento de Sousa
Gestora Municipal do Cadastro Único
Portaria Nº9.944/2020

Av. das Andorinhas 214 N – Módulo 4 – Telefone: (66) 3566 2157 CEP: 78 320 000 –
JUÍNA/MT

 1707-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS



QUADRO DE TRABALHADORES DO SUAS/CADASTRO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO
Handrei de Castro Melo	Entrevistador/digitador
Lois Lene Bento de Sousa	Gestora do Programa Bolsa Família
Rosane Rita de Moraes	Entrevistador/digitador

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 11/05 A 15/07 NA CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO:

MÊS	QUANTIDADE
MAIO	84
JUNHO	150
JULHO	44

ANEXO OS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

OBJETIVOS

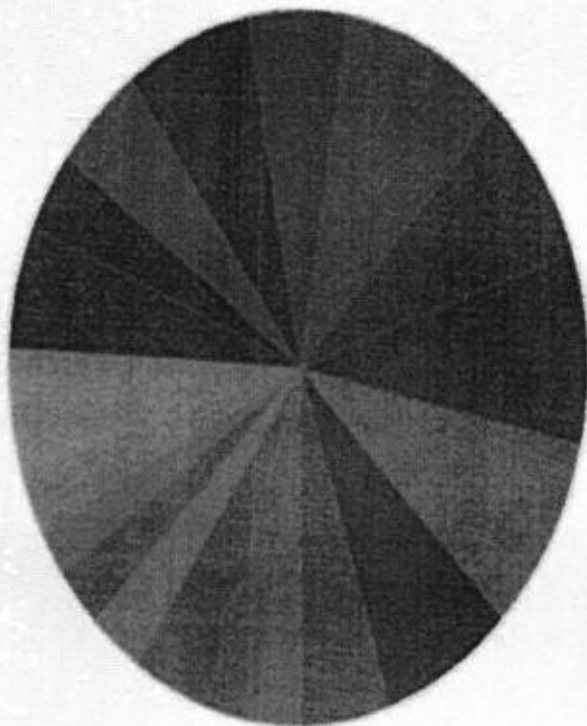
- Promover atendimento flexibilizado a população;
- Ofertar suporte para evitar a aglomeração de pessoas, minimizando a contaminação do novo coronavírus;
- Auxiliar nas decorrentes dúvidas em relação ao Auxílio Emergencial/Programa Bolsa Família;
- Calendário de pagamento; e
- Consultas ao aplicativo desenvolvido pelo Governo Federal.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

Em parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal e a Secretária de Assistência Social juntamente com a Central de Cadastro Único vêm promovendo um trabalho de suporte, que visa prestar atendimento direto ao público que esta sendo contemplado com o Auxílio Emergencial. Onde presta informações referentes aos calendários disponíveis pelo Governo Federal, contando com uma estrutura de tendas, cadeiras, internet wi-fi, cópias de documentos, manutenções do aplicativo (caixa tem), disponibilização de dois servidores para realizar a acolhida deste público e demais dúvidas da população. Além desta parceria firmada entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal, a Central de Cadastro Único continua com atendimentos por meio de ligação e agendamentos para o público prioritário.

JUNHO

01/06/2020	109
02/06/2020	71
03/06/2020	95
04/06/2020	135
05/06/2020	108
08/06/2020	182
09/06/2020	150
10/06/2020	169
15/06/2020	173
16/06/2020	143
17/06/2020	98
18/06/2020	47
19/06/2020	56
22/06/2020	83
23/06/2020	57
24/06/2020	54
25/06/2020	43
26/06/2020	56
29/06/2020	61
30/06/2020	46
TOTAL:	1936

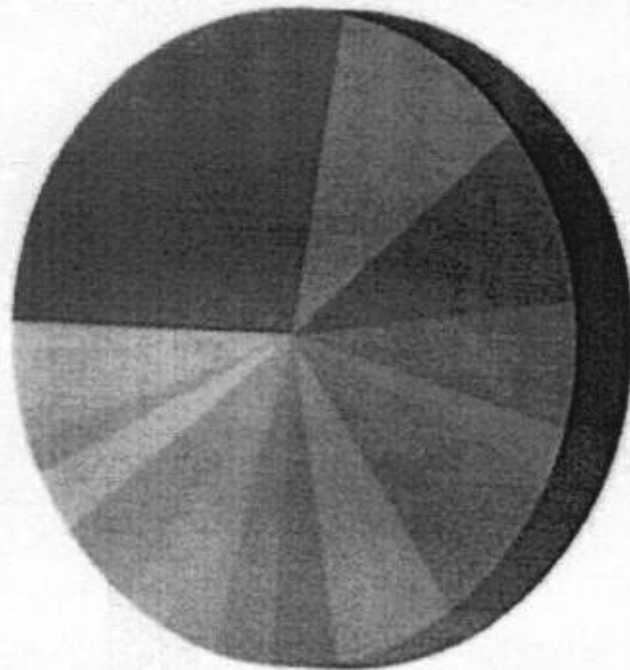


■ 01/06/2020
 ■ 02/06/2020
 ■ 03/06/2020
 ■ 04/06/2020
 ■ 05/06/2020
 ■ 08/06/2020
 ■ 09/06/2020
 ■ 10/06/2020
 ■ 15/06/2020
 ■ 16/06/2020
 ■ 17/06/2020
 ■ 18/06/2020
 ■ 19/06/2020
 ■ 22/06/2020
 ■ 23/06/2020
 ■ 24/06/2020
 ■ 25/06/2020
 ■ 26/06/2020
 ■ 29/06/2020
 ■ 30/06/2020

MAIO

06/05/2020	171
07/05/2020	152
08/05/2020	133
11/05/2020	108
12/05/2020	74
13/05/2020	30
14/05/2020	53
15/05/2020	47
18/05/2020	82
19/05/2020	44
20/05/2020	41
21/05/2020	16
22/05/2020	48
25/05/2020	56
26/05/2020	38
27/05/2020	20
28/05/2020	53
29/05/2020	17
TOTAL: 1183	

MAIO



- 06/05/2020
- 07/05/2020
- 08/05/2020
- 11/05/2020
- 12/05/2020
- 13/05/2020
- 14/05/2020
- 15/05/2020
- 18/05/2020
- 19/05/2020
- 20/05/2020
- 21/05/2020
- 22/05/2020
- 25/05/2020

P. M. Juina	
Nº	36
Ass.	
Ass.	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 185/GAB/SMAS

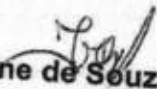
Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Aria Paula Ferreira Miranda
Coordenadora de Proteção Social Básica – CRAS.
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:
12 protetores faciais, 20 jalecos, 04 caixas de luvas tamanho G, 06 caixas de luvas tamanho M e 20 pacotes de Máscaras. Ressaltando que os jalecos deverão ser usados nas visitas a usuários em quarentena, com suspeita de Coronavírus (a critério da equipe). Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.
Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

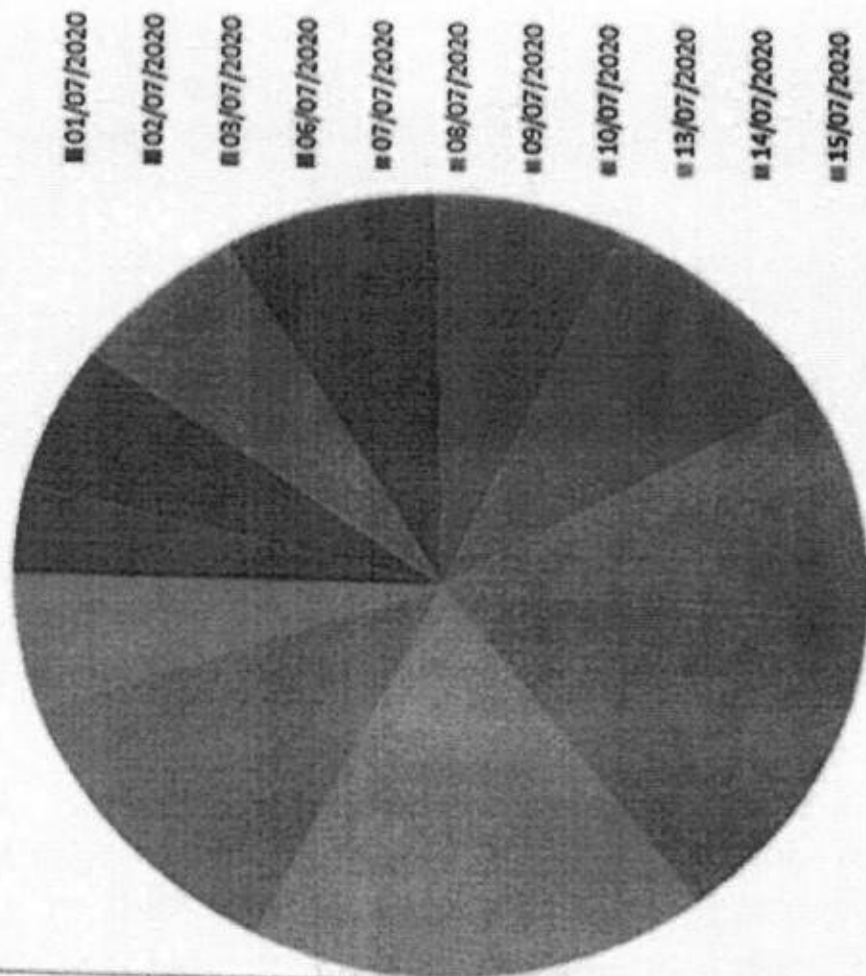
Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020

*Recebido
07/07/20*

JULHO

01/07/2020	22
02/07/2020	36
03/07/2020	41
06/07/2020	50
07/07/2020	43
08/07/2020	59
09/07/2020	57
10/07/2020	82
13/07/2020	106
14/07/2020	74
15/07/2020	34



■ 01/07/2020
 ■ 02/07/2020
 ■ 03/07/2020
 ■ 06/07/2020
 ■ 07/07/2020
 ■ 08/07/2020
 ■ 09/07/2020
 ■ 10/07/2020
 ■ 13/07/2020
 ■ 14/07/2020
 ■ 15/07/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 189/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Débora Milena Trevisanutto
Diretora Administrativa do Lar do Idoso
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:
05 caixas de luvas tamanho G, 07 caixas de luvas tamanho M e 57 pacotes de Máscaras, 13 protetores faciais e 180 jalecos. Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.
Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

R. G. B.
08/07/20
Débora M. Trevisanutto

Irene de Souza Peruzzo
Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 186/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Thalita Maria Xavier da Fonseca
Coordenadora do CREAS
Nesta.

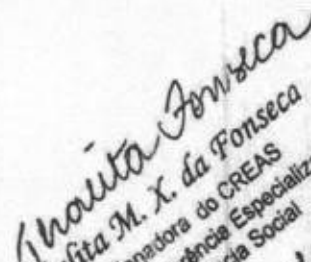
Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:

05 protetores faciais, 20 jalecos, 03 caixas de luvas tamanho G, 03 caixas de luvas tamanho M e 10 pacotes de Máscaras. Ressaltando que os jalecos deverão ser usados nas abordagens sociais (a critério da equipe). Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos. Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020


Thalita M. X. da Fonseca
Coordenadora do CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social
Recebido dia
07/07/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 191/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Simone Leite Brandão
Coordenadora da Unidade de Acolhimento Temporário "Esperança no Amanhã"
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:
04 caixas de luvas tamanho G, 04 caixas de luvas tamanho M e 13 pacotes de Máscaras. Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.
Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Recebido
07/07/2020
(circled)

MSP
Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 39
Rub. [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 190/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Claudiane de Jesus Rodrigues
Coordenadora do Lar da Criança e do Adolescente
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPis, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:

01 caixa de luva tamanho M, 02 pacotes de Máscaras. Segue ainda Plano de Contingência frente à Pandemia do Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020

Recebido em 09/07/20 



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 204/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Lois Lene Bento de Souza
Gestora do Programa Bolsa Família
Nesta.

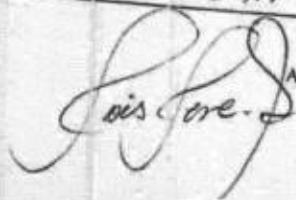
Senhora Gestora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:
02 protetores faciais, 04 caixas de luvas tamanho M, 10 pacotes de Máscaras. Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.
Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020

Recebido em 14/07/2020


Lois Lene

Avenida das Andorinhas, 214 N, Módulo 04 - Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57
Fone: (66) 3566-2162

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: social@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 40
Rub. [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 189/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Débora Milena Trevisanutto
Diretora Administrativa do Lar do Idoso
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:

05 caixas de luvas tamanho G, 07 caixas de luvas tamanho M e 57 pacotes de Máscaras, 13 protetores faciais e 180 jalecos. Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Rub
08/07/20
D. Débora M. Trevisanutto

Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Nº 026/GAB/SMAS

Juína, 10 de julho de 2020.

A Senhora
Ana Paula Ferreira Miranda
Presidente do CMAS
Nesta.

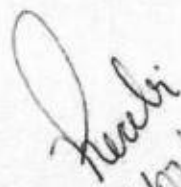
Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, resposta do ofício nº 037/CMAS/2020, de 10 de julho de 2020. No dia 08.05.2020, foi encaminhado a este Colegiado o Termo de Aceite Emergência COVID 19, constando o valor de referência e o quantitativo de equipamento EPI aceito pela gestão 62 (profissionais do SUAS), no valor de R\$: 32.550,00. Segue anexo, Comunicação Interna, encaminhada as unidades de atendimento desta Secretaria, com o quantitativo disponibilizado, bem como o total em estoque na Secretaria, (conforme anexo).
A responsabilidade de disponibilização aos servidores ficou a Cargo da Coordenação da Unidade.
Segue Nota Fiscal de aquisição dos referidos equipamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2017


14/07/2020




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OFÍCIO Nº 026/GAB/SMAS

Juína, 10 de julho de 2020.

A Senhora
Aria Paula Ferreira Miranda
Presidente do CMAS
Nesta.

Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, resposta do ofício nº 037/CMAS/2020, de 10 de julho de 2020. No dia 08.05.2020, foi encaminhado a este Colegiado o Termo de Aceite Emergência COVID 19, constando o valor de referencia e o quantitativo de equipamento EPI aceito pela gestão 62 (profissionais do SUAS), no valor de R\$: 32.550,00. Segue anexo, Comunicação Interna, encaminhada as unidades de atendimento desta Secretaria, com o quantitativo disponibilizado, bem como o total em estoque na Secretaria, (conforme anexo).

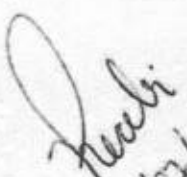
A responsabilidade de disponibilização aos servidores ficou a Cargo da Coordenação da Unidade.

Segue Nota Fiscal de aquisição dos referidos equipamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2017


14/07/2020
at

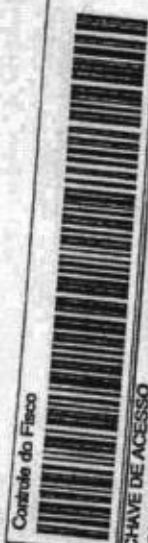


CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
AV. ZOROASTRO ARTAGAS, 4, LT. 47
VILA CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA - GO
74911-196
Fone/Fax (62) 3942-7141 (62) 3942-7141

Produtos Hospitalares
Nota de Operação
VIA RAO CONTRIBUINTE
Insc. Estadual
10497715-9

RECEBEMOS DE CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO
Emissão: 01/07/2020 VALOR TOTAL: 32.546,64 DESTINATARIO: MUNICIPIO DE JUINA
Data de Recebimento
TV ENMANUEL, 33N PAGO MUNICIPAL CENTRO, JUINA-MT Cep: 78320-000
Identificação da Assinatura do Recebedor

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
1 - Saída
2 - Entrada
No. 008.004.540
Série 1
Folha 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

00.0007-13.470.384/0001-58-35-001-000.004.540.187-600.454-8
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
sistema de consulta de autenticidade das NF-es

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152203233897200

CNPJ
13.470.384/0001-58

DESTINATARIO REMETENTE
Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE JUINA
Endereço
TV ENMANUEL, 33N PAGO MUNICIPAL
Município
JUINA

JUINA GABINETE DO PREFEITO CNPJ/CNPJ 491 15.359.201/0001-57
Bairro/Distrito CENTRO
Fone/Fax (66) 3565-8302 UF MT Insc. Estadual ISENTO
Cep 78320-000
Data da Emissão 01/07/2020
Data da Saída 01/07/2020
Hora da Saída

CALCULO DO IMPOSTO
Base de Cálculo do Icms 0,00 Valor do Icms 0,00
Valor do Frete 0,00 Valor do Seguro 0,00 Descontos 0,00
Valor do Icms 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS
Razão Social
CARVALIMA TRANSPORTE
Endereço
AV. CENTRAL, N. 848
Quantidade
16

Frete por Conta 0-Frete Remetente (CFR)
Município GOIANIA
Marca
Espécie CAIXA

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Valor do Icms Substituído	Valor do Icms Desonerado	Valor Total dos Produtos
4005 - LUNA PROCEED. W. EST. G. C/100 TOP QUALITY	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
4004 - LUNA PROCEED. W. EST. M. C/100 TOP QUALITY	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
401 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C50	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
6675 - AVENTAL M. LONGA IMPERMEAVEL C/ 50 LAMINADO	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
6751 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C50	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
6828 - PROTETOR FACIAL INCOLOR	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Valor do Icms Substituído	Valor do Icms Desonerado	Valor Total dos Produtos
4005 - LUNA PROCEED. W. EST. G. C/100 TOP QUALITY	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
4004 - LUNA PROCEED. W. EST. M. C/100 TOP QUALITY	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
401 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C50	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
6675 - AVENTAL M. LONGA IMPERMEAVEL C/ 50 LAMINADO	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
6751 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C50	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64
6828 - PROTETOR FACIAL INCOLOR	1	32.546,64	32.546,64	0,00	0,00	32.546,64

DADOS ADICIONAIS
TERMO DE CREDENCIAMENTO DO TRANSPORTADOR N. 68942
REQUISITACAO 7794/2020 FEE EMPENHO 6894/2020
CONFIRTA A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, PC. DE PAGTO: APARECIDA DE GOIANIA.
Val. aprox dos Tributos R\$ 9.911,30 (30,45%) Fonte: IBSF
FRENTE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 1275,83 CORRESP. ALIQUOTA DE 3,92% NOS TERMOS ART. 23 LC-123/2006.
60078-NITIDA FEADO Chave do Pedido: 004876

NT-e
No.004540
Série 1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ass. M. Juína
Fis. 42
Rub. [assinatura]

CRAS

- 12 PROTETORES FACIAS.
- 20 UNIDADES DE JALECOS.
- 04 CAIXAS DE LUVAS G
- 06 CAIXAS DE LUVAS M
- 20 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES CADA.

CREAS

- 05 PROTETORES FACIAS
- 20 UNIDADES DE JALECOS
- 03 CAIXAS DE LUVAS G
- 03 CAIXAS DE LUVAS M
- 10 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES CADA

LAR DO IDOSO

- 13 PROTETORES FACIAS
- 180 UNIDADES DE JALECOS
- 05 CAIXAS DE LUVAS G
- 07 CAIXAS DE LUVAS M
- 57 PACOTES DE MÁSCARASS COM 50 UNIDADES CADA.

UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO (ESPERANÇA NO AMANHÃ)

- 04 CAIXAS DE LUVAS G
- 04 CAIXASS DE LUVAS M
- 13 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES CADA

LAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

- 01 CAIXA DE LUVA M
- 02 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES

CADASTRO ÚNICO

- 02 PROTETORES FACIAIS
- 04 CAIXAS DE LUVAS M
- 10 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES

ESTOQUE NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 04 UNIDADES DE JALECOS
- 38 PACOTES DE MÁCARAS COM 50 UNIDADES CADA
- 24 CAIXAS DE LUVAS M
- 15 CAIXAS DE LUVAS G



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/09/2020
Hora: 07:14:41
Página: 001
Rubrica:

Solicitação 810/2020 - Deferida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 03/09/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local 2601 - DIRETORIA GESTAO SIST. UNICO ASSIST. SOCIAL DGSUAS
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL PARA SEGURANCA E PROTECAO DA EQUIPE TECNICA DO SUAS PARA EXECUCAO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: C/C 34321-8.
Dotação 2722 - 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS Fontes de recurso: 0129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472639	AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NAO TECIDO, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, COM MANGA LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, TIRAS PARA AMARACAO, MATERIAL NAO ALERGENICO, ATOXICO, GRAMATURA 50 - TAMANHO UNICO	UNIDADE	501,0000	13,9900	7.008,9900	501,0000
002	013745	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. G CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA	UNIDADE	30,0000	63,9900	1.919,7000	30,0000
003	013744	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. M CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA	UNIDADE	70,0000	63,9900	4.479,3000	70,0000
004	472638	MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NAO ESTERIL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	314,0000	58,0000	18.212,0000	314,0000
005	472366	PROTETOR FACIAL INCOLOR C/ TRAVA DE SEGURANCA SIMPLES ESPUMA FLEXIVEL	UNIDADE	62,0000	15,0000	930,0000	62,0000
Totais				977,0000		32.549,9900	977,0000
Total Geral das Dotações						32.549,9900	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/09/2020
Hora: 07:44:44
Pag: 001
Fis.
Rub.

Solicitação 811/2020 - Deferida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 03/09/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local 2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI/MSE/ABOR)
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA SEGURANCA E PROTECAO DA EQUIPE TECNICA DO CREAS PARA EXECUCAO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: INCREM. BLOCO PROT. SOCIAL ESP. C/C 31641-5.
Dotação 2812 - 06.180.08.244.0008.2611.339030000000 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB. Fontes de recurso: 0129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	300,0000	300,0000	1,0000
Totais				1,0000		300,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						300,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635688300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	03/09/2020
Hora:	07:15:13
Pág.:	001
Assinatura:	
Rubrica:	

Solicitação 812/2020 - Deferida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 03/09/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local 2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA SEGURANCA E PROTECAO DA EQUIPE TECNICA DO CRAS PARA EXECUCAO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: INCREM. BLOCO PROT. SOCIAL BASICA C/C 29381-4.

Dotação 2747 - 06.180.08.244.0007.2606.339030000000 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS Fontes de recurso: 0129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19- COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantia Defr
001	472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	300,0000	300,0000	1,
Totais				1,0000		300,0000	1,
Total Geral das Dotações						300,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/09/2020
Hora: 07:55
Pág: 001
Fis: 46
Rub.

Solicitação 813/2020 - Deferida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 03/09/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local 2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA SEGURANCA E PROTECAO DA EQUIPE TECNICA DO CONSELHO TEUTLAR PARA EXECUCAO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO PROPRIO.

Dotação 2681 - 06.180.08.243.0006.2605.339030000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordináriosamento do Coronavírus - COVID 19- COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	300,0000	300,0000	1,0000
Totais				1,0000		300,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						300,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	03/09/2020
Hor:	17:16:32
Paq:	001
Fis:	
Rub:	

Solicitação 814/2020 - Deferida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 03/09/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA SEGURANCA E PROTECAO DA EQUIPE TECNICA DO CADASTRO UNICO PARA EXECUCAO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO PROPRIO.

Dotação 2760 - 06.180.08.244.0007.2608.339030000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO Fontes de recurso: 0329000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	300,0000	300,0000	1,0000
Totais				1,0000		300,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						300,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 817/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E TERMOMETRO PARA SEGURANCA E PROTECAO DA EQUIPE TECNICA DO SUAS PARA EXECUCAO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL..

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. M CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA.	13744	70,00	UNIDADE
2	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. G CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA	13745	30,00	UNIDADE
3	PROTETOR FACIAL INCOLOR C/ TRAVA DE SEGURANCA SIMPLES ESPUMA FLEXIVEL	472366	62,00	UNIDADE
4	MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NAO ESTERIL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	472638	314,00	UNIDADE
5	AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NAO TECIDO, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, COM MANGA LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, TIRAS PARA AMARACAO, MATERIAL NAO ALERGENICO, ATOXICO, GRAMATURA 50 - TAMANHO UNICO	472639	501,00	UNIDADE
6	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	472364	1,00	UNIDADE
7	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	472364	1,00	UNIDADE
8	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	472364	1,00	UNIDADE
9	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	472364	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 04 de Setembro de 2020.


Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT

P. M. Juina

Horas 07:30:29

F.S. Página 000001

Rub.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2161	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	000.000.000-00
2	43791	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	000.000.000-00
3	43807	PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.382.535/0001-32	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VL. Médio Unitário	VL. Médio Total
13744	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. M	UNIDADE	70,00000	30	22	20	68,04	4.763,26
13745	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. G	UNIDADE	30,00000	30	22	20	68,04	2.041,40
472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO POR	UNIDADE	4,00000	30	35	50	307,26	1.229,06
472366	PROTETOR FACIAL INCOLOR C/ TRAVA DE SEGURANCA SIMPLES ESPUM	UNIDADE	62,00000	30	35	50	27,77	1.721,94
472638	MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NAO ESTERIL, AT	UNIDADE	314,00000	30	28	80	65,60	20.598,40
472639	AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NAO TECIDO, IMPERMEAVEL, DES	UNIDADE	501,00000	30	28	80	16,48	8.256,48

Total de Itens: 6

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
013744	4.479,30V	4.830,00P	4.980,50P					
013745	1.919,70V	2.070,00P	2.134,50P					
472364	1.200,00V	1.220,00P	1.267,20P					
472366	3.093,80P	930,00V	1.142,04P					
472638	18.840,00P	18.212,00V	24.743,20P					
472639	7.239,45P	7.008,99V	10.521,00P					
Total	36.772,25	34.270,99	44.788,44					

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juina/MT

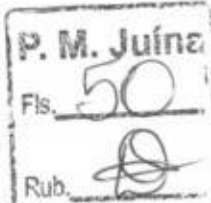


ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -ME

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Inscrição Estadual: 105894761

Av. Zoroastro Artiaga, Qd. 09, Lt. 48, Sl. 02, Vila Cruzeiro do Sul - CEP 74.917-196
Aparecida de Goiânia - GO - Telefone: (62) 3277-1854



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMPRAS

Conforme solicitação por vossa senhoria, segue em anexo proposta para fornecimento do seguinte produto;

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	PÇ Und	Preço Total
1	1	PCT	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO C/50	GOMED	58,00	58,00
2	1	CX	LUVA PROCED. N/ EST. G C/100 TOP QUALITY	MEDIX	69,00	69,00
3	1	CX	LUVA PROCED. N/ EST. M C/100	NUGARD	69,00	69,00
4	1	CX	LUVA PROCED. N/ EST. P C/100	NUGARD	69,00	69,00
5	1	UND	PROTETOR FACIAL INCOLOR	PRO SAFE	15,00	15,00
6	1	UND	AVENTAL M. LONGA IMPERMEAVEL LAMINADO GR 50	AMD	13,99	13,99
7	1	UND	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL SEM CONTATO MOD.E127	BIOLAND	305,00	305,00

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: ATE 15 DIAS

Frete - CIF

Aparecida de Goiania, 03 de SETEMBRO de 2020

CNPJ: 19.554.904/0001-97
ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME
Av. Zoroastro Artiaga Qd. 09 Lt. 48 Sala 02
Vila Cruzeiro do Sul
CEP 74.917-196
Aparecida de Goiânia - GO

ORÇAMENTO

P. M. Juína

LUVERMED

Controle: 831

Emissão: 03/09/2020

Hora: 08:17:27

(66)3566-1876

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

CPF/CNPJ 15359201000157

Endereço:

Cidade: JUINA /UF: MT

Fone: (66)3566-8300

RG/IE:

Bairro: CENTRO

CEP: 78320-000

Rub.

Código	Descrição	Marca	Und	Qtde	Vir.Unit	Desconto	Total Liq
21629	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO E CLIP C/50	DESCARBOX	UN	1,000	60,00	0,00	60,00
20277	LUVA PROCEDIM TOP QUALITY TAM P 100UN	MEDIX BRASIL	UN	1,000	63,99	0,00	63,99
20276	LUVA PROCEDIM TOP QUALITY TAM M 100UN	MEDIX BRASIL	UN	1,000	63,99	0,00	63,99
20275	LUVA PROCEDIM TOP QUALITY TAM G 100UN	MEDIX BRASIL	UN	1,000	63,99	0,00	63,99
21654	AC150 - PROTETOR FACIAL VISOR CRISTAL FACE	ORTHO PAUHER	UN	1,000	49,90	0,00	49,90
21748	AVENTAL DESC. DESCARBOX MANGA LONGA	DESCARBOX	UN	1,000	14,45	0,00	14,45
21807	TERMOMETRO DE TESTA MOD.E127	BIOLAND	UN	1,000	300,00	0,00	300,00

Quantidade de Itens: 7,000

Numero de Itens: 60

Observações:

Total do Orçamento:

616,32

VALIDADE DA COTAÇÃO: 05 DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PONTUAL HOSPITALAR

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME
AV. GUYRAUPIA QD.53 LT.13 - JARDIM HELVECIA - APARECIDA
DE GOIANIA-GO

CNPJ.: 24.382.535/0001-32 Insc.Estadual.: 106562819

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	FABRICA	VL UND	VL TOTAL
1	1	CX	MASCARA HOSPITALAR TRIPLA COM ELASTICO C/50	ANADONA	R\$ 78,80	R\$ 78,80
2	1	CX	LUVA PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO G C/100	DESCARPACK	R\$ 71,15	R\$ 71,15
3	1	CX	LUVA PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO M C/100	DESCARPACK	R\$ 71,15	R\$ 71,15
4	1	CX	LUVA PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P C/100	DESCARPACK	R\$ 71,15	R\$ 71,15
5	1	UND	FACE SHIELD - MASCARA PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE	PREVEN	R\$ 18,42	R\$ 18,42
6	1	UND	AVENTAL HOSPITALAR EM TNT IMPERMEAVEL GRAMATURA MINIMA 50	ANADONA	R\$ 21,20	R\$ 21,20
7	1	UND	TERMOMETRO HOSPITALAR DE INFRAVERMELHO SEM CONTATO	GTECH	R\$ 316,80	R\$ 316,80

Total Geral: R\$ 648,67

Seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos

Validade da Proposta: 2 dias

Condições de Pagamento: antecipado

Prazo de Entrega: ate 10 dias

Aparecida de Goiania, 31 de Agosto de 2020.

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME


24.382.535/0001-32
PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME
Av. Guyraupia Qd. 53 Lt. 13
Jd. Helvecia
CEP: 74.833-660
AP. DE GOIANIA - GO



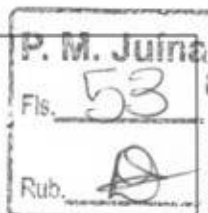
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1937

Pedido: 817 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO

Fornecedor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 019.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER, 12 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 06.180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 2601 - DIRETORIA GESTAO SIST. UNICO ASSIST. SOCIAL DGSUAS

Dotação: 2722 - 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
13744	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. M CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA.	UNIDADE	70,0000	R\$ 63,99	R\$ 4.479,30
13745	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. G CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA	UNIDADE	30,0000	R\$ 63,99	R\$ 1.919,70

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 6.399,00

Total do Local:

R\$ 6.399,00

Local: 2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

Dotação: 2681 - 06.180.08.243.0006.2605.339030000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 300,00

Total do Local:

R\$ 300,00

Local: 2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Dotação: 2747 - 06.180.08.244.0007.2606.339030000000 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 300,00

Total do Local:

R\$ 300,00

Local: 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Dotação: 2760 - 06.180.08.244.0007.2608.339030000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 300,00

Total do Local:

R\$ 300,00

Local: 2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI/MSE/ABOR)

Dotação: 2812 - 06.180.08.244.0008.2611.339030000000 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	-----------	-------------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 59

Rub. 2

Balizamento de Preços

472364	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$ 300,00	R\$ 300,00
--------	---	---------	--------	------------	------------

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 300,00
Total do Local: R\$ 300,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 7.599,00
Total do Fornecedor: R\$ 7.599,00

Fornecedor: 43791 - ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 019.554.904/0001.97
Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA - VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIANIA CEP: 74917196
GO

Órgão/Unid: 06.180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 2601 - DIRETORIA GESTAO SIST. UNICO ASSIST. SOCIAL DGSUAS

Dotação: 2722 - 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472366	PROTETOR FACIAL INCOLOR C/ TRAVA DE SEGURANCA SIMPLES ESPUMA FLEXIVEL	UNIDADE	62,0000	R\$ 15,00	R\$ 930,00
472638	MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NAO ESTERIL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	314,0000	R\$ 58,00	R\$ 18.212,00
472639	AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NAO TECIDO, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, COM MANGA LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, TIRAS PARA AMARACAO, MATERIAL NAO ALERGENICO, ATOXICO, GRAMATURA 50 - TAMANHO UNICO	UNIDADE	501,0000	R\$ 13,99	R\$ 7.008,99

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 26.150,99
Total do Local: R\$ 26.150,99
Total do Órgão/Unid.: R\$ 26.150,99
Total do Fornecedor: R\$ 26.150,99
Total do Pedido: R\$ 33.749,99
Total Balizamento: R\$ 33.749,99
Total Geral: R\$ 33.749,99

**ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/MF: 19.554.904/0001-97

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 14, nº 271, Apto. 1302, CEP: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascida aos 17 dias do mês de Junho de 1978, filha de Joelson Bonifácio de Azevedo e de Nilda Lourenço de Prado, portadora da Cédula de Identidade de nº 3775710, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 863.011.871-72;

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, nº 271, Apto. 1302, CEP: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Uberlândia - MG, nascido aos 11 dias de Dezembro de 1975, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silvia Maria Maluf Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO sob o nº 17.392 e inscrito no CPF sob o nº 795.156.221-15.

Sócios proprietários da empresa **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, S/N, QUADRA 09, LOTE 48, SALA 02, BAIRRO VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 74.917-196, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.904/0001-97, com seu contrato original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52203307472, resolvem nesta data proceder a **3ª (terceira) alteração e transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, considerando as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA**, acima qualificada, neste ato, retira-se da sociedade, cede e transfere em caráter oneroso para o sócio remanescente, já qualificado anteriormente, **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**, o montante de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a expressão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, dando plena quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa já integralizado em moeda corrente do País no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, é neste ato **umentado** para **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único: O presente aumento no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** está sendo integralizado em moeda corrente do País, no ato de assinatura desta alteração pelo sócio **AUGUSTO MALUF VIEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por este ato procede-se a transformação do registro de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ficando o ato constitutivo da natureza jurídica transformada (EIRELI) transcrito nesta presente alteração.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa passa a ter a DENOMINAÇÃO de **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

CLÁUSULA QUINTA: O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, passa a constituir o capital da EIRELI.

I – O capital fica assim distribuído:

TITULAR	%	R\$
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	100	105.000,00
TOTAL	100	105.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O titular declara, sob pena da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividade mercantil nos termos dos artigos 972/973 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da **EIRELI** declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa é competência do titular **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**, assinando separadamente, a qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Declara-se, sob as penas da lei, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeitos da condenação, que a proíba de exercer a administração.

CLÁUSULA NONA: SOMENTE O titular **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA** faz uso da denominação, assinando, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo da empresa, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse desta, ou para assumir obrigações em seu favor, ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para tanto, em ato contínuo transcreve o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que passa a vigorar com as seguintes cláusulas.

ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI **ATO CONSTITUTIVO**

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, nº 271, Apto. 1302, CEP: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Uberlândia - MG, nascido aos 11 dias de Dezembro de 1975, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silvia Maria Maluf Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO sob o nº 17.392 e inscrito no CPF sob o nº 795.156.221-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Denominação, Sede e Filiais

A empresa gira sob a Denominação de **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, está estabelecida na **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, S/N, QUADRA 09, LOTE 48, SALA 02, BAIRRO VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 74.917-196, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do Objeto

A empresa explora o ramo de:

- **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E QUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTURÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPARIA E UNIFORMES;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PEÇAS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;**

- COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS LÚDICOS E RECREATIVOS;
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE DA SAÚDE BUCAL, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, PRODUTOS DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E CORRELATOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do Prazo e Duração

A empresa iniciou suas atividades em **01/02/2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Capital

O Capital é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

I - O Capital está assim distribuído:

TITULAR	%	R\$
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	100	105.000,00
TOTAL	100	105.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

Do Desimpedimento Do Empresário

O titular declara, sob pena da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividade mercantil nos termos dos artigos 972/973 - CC.

CLÁUSULA SEXTA:

Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios

A responsabilidade e obrigações são da pessoa titular da totalidade do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Declaração do Titular

O titular da **EIRELI** declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA OITAVA:
Da Administração

A administração da empresa é competência do titular **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**, a qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Declara-se, sob as penas da lei, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeitos da condenação, que a proíba de exercer a administração.

CLÁUSULA NONA:
Do Uso da Denominação

SOMENTE O titular **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA** faz uso da denominação, assinando, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo da empresa, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse desta, ou para assumir obrigações em seu favor, ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Da Interdição ou Morte

A sucessão da titularidade dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Do Exercício

O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos ao titular.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelo titular do capital.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Da Redução de Capital

Respeitado o valor mínimo exigido em lei, a EIRELI reduzirá o capital:

- a) se sofrer perdas irreparáveis;
- b) se for excessivo em relação ao objeto da empresa;
- c) se houver execução forçada de parte do capital do titular.

Os valores correspondentes à redução serão apurados e pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice a ser escolhido pela administração.

I: Os valores serão apurados com base no valor de mercado da empresa, avaliado por empresa especializada a ser escolhida na ocasião, com todos os custos relacionados pagos pela empresa.

II: Decisão por parte da administração poderá antecipar os prazos e parcelas acima indicados, desde que não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Da Retirada Pró-Labore

O titular **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Das Omissões das Disposições do Ato Constitutivo

Nas omissões do disposto neste Ato Constitutivo, a empresa reger-se-á com base na Lei 12.441/2011 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Do Foro

Por fim, fica eleito o foro da comarca Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Assinam o presente Ato Constitutivo em 01 (uma) via para todos os fins e efeitos de direito.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de agosto de 2020.

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
79515622115	CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
86301187172	CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2020 16:18 SOB N° 52601003058.
PROTOCOLO: 201128292 DE 28/08/2020 16:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004013379. NIRE: 52601003058.
ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2020

www.portaldocempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS REDES
DE PARLAMENTO NACIONAL DE DEPUTADOS
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

GO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1601388526

NOME: CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENT. / UF: 3775710 SSP GO

CPF: 863.011.871-75 DATA NASCIMENTO: 17/06/1978

FILIAÇÃO: JOELSON BONIFACIO DE AZEVEDO
NILDA LOURENÇO DO PRADO

PERMISSÃO: [] AGE: [] CAT. HAB: II

Nº REGISTRO: 02788625610 VALIDEZ: 05/05/2023 13/05/1997

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: *Camile*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 08/05/2018

Assinatura do Titular: *[Assinatura]* 12030036665
Assinatura do Diretor: 00129236101

GOIÁS

GOVERNADOR DO ESTADO

P. M. Juína

Fls. *62*

Rub. *[Assinatura]*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/88702407207138707182>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 88702407207138707182-1
Data: 24/07/2020 10:17:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF70868-SSHS;



CNPJ: 06.871-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valter Azevedo Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/07/2020 14:03:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 88702407207138707182-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e5289f25b431793657c80cb1412f462d7f5502fbf2a15ef70c24ea99055b4568f5987f520af0076e00fa01e6601f82f8a26bb636dec3a1cb482a444dad467



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



P. M. Juína
 Fis. 64
 Rub.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02916359

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17392

NOME
 CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

FILIAÇÃO
 ANTONIO VIEIRA DE MOURA
 SILVIA MARIA MALUF VIEIRA

NATURALIDADE
 UBERLÂNDIA-MG

RG
 3308675-4015010 - SSP/GO

COADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
 SIM

DATA DE NASCIMENTO
 11/12/1975

CPF
 795.168.221-16

VIA EXPEDIDO EM
 01 31/03/2009

MIGUEL ÂNGELO CANCADO
 PRESIDENTE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88702407203221743174-1
 Data: 24/07/2020 10:17:12
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF70869-98H5;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 http://azevedobastos.net.br

Bel. Valtier Azevedo de Miranda Cavalcanti
 TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/07/2020 14:01:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 88702407203221743174-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e5289f25b431793657c80cb1412f462d317eb7e90b03e245f01d0986c2809fa1d518e7c38b41229a3c30b2709de384df8a26bb636decd3a1cb482a44dad467



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juíes
Fls. 00
Rub. 00

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.554.904/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2014
NOME EMPRESARIAL ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 48 SALA 2
CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GYNCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3259-8034
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

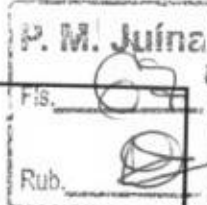
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **14:35:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.554.904/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2014
NOME EMPRESARIAL ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 48 SALA 2	
CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GYNCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3259-8034		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2020 às 14:35:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

P. M. Juina
Fis.
Rub.

 Sistema Integrado de
Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
**Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS**



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :14/07/2020 -
14:43:43

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 19.554.904/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.589.476-1

NOME EMPRESARIAL:

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME

CONTRIBUINTE?

SIM

NOME FANTASIA:

ROTA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:

AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA

NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:

SN 09 48 SALA 2 ESQUINA VIELA
H

BAIRRO:

VILA CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO:

APARECIDA DE GOIANIA

UF:

GO

CEP:

74917196

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE
LABORATÓRIOS



ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4691500 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS

4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA

SITUAÇÃO

CADASTRAL:

28/01/2014

DATA DE CADASTRAMENTO:

28/01/2014

OPERAÇÕES COM

NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM
INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO
CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A
POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL,
REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA
ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 14/07/2020 14:43:43

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de
esclarecimento ao contribuinte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 19.554.904/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:49 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **525F.3787.E5A5.8386**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25402281

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ

19.554.904/0001-97

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.511.268.943

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 SETEMBRO DE 2020

HORA: 15:38:26:6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

N.
o : 109997768730

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

CNPJ : 19554904000197

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109997768730

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de julho de 2020, às 14:41:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de julho de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juina
Fls. 73
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028864312

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 29/06/2020 Hora da emissão: 10:35:24

Nome/denominação do sujeito passivo: **Rota Servicos e Comercio de Produtos Hospitalares**
CNPJ: 19.554.904/0001-97

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

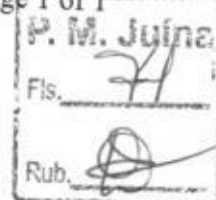
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 26/09/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKAT9B292LA92BU**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.554.904/0001-97
Razão Social: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOS
Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA SN QD 09 LT 48 SL 2 / VILA CRUZEIRO DO SU / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74917-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2020 a 14/09/2020

Certificação Número: 2020081604225799047385

Informação obtida em 19/08/2020 12:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1265718

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS**

CPF/CNPJ: **19554904000197**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, SALA 02, Qd. 009, Lt. 0047, Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epígrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 18 Setembro 2020.

EMITIDA: Quarta-feira 19 Agosto 2020 às 11:58:41

Código de Validação: 129481265718

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.554.904/0001-97

Certidão nº: 179446935/2019

Expedição: 07/08/2019, às 16:02:18

Validade: 02/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.554.904/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

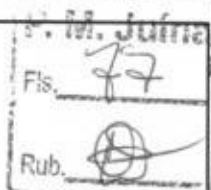
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201401080

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000035073

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

JUINA
Local

27 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ASS. SECRETARIO GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



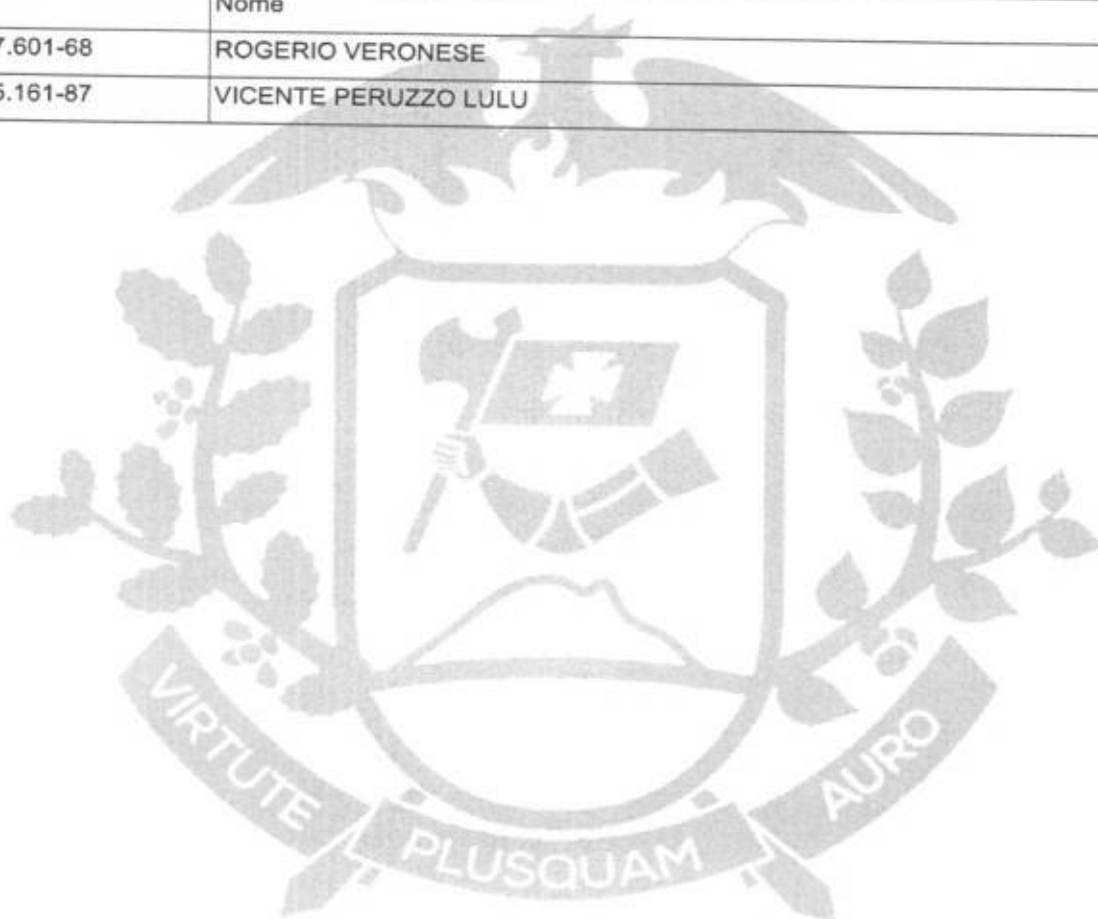
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/028.747-8	MTP2000035073	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



P. M. J. 79
Fls. 79
Rub.

Descrição das Atividades - CNAE:

4644-3/01 - comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/02 - comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos
4664-8/00 - comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4773-3/00 - comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4637-1/99 - comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4646-0/02 - comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
4772-5/00 - comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01 - comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4686-9/02 - comercio atacadista de embalagens
4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
4645-1/03 - comercio atacadista de produtos odontológicos
7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

VICENTE PERUZZO LULU, nacionalidade brasileira, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, carteira de identidade nº 1.224.003-6, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

ROGERIO VERONESE, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 781.387.601-68, carteira de identidade nº 0.684.864-8, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, 137N, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Juína estado de Mato Grosso à **AVENIDA GABRIEL MULLER, 127N, MODULO 02, JUÍNA, MT, CEP 78.320-000.**



Cláusula Terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de: Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano (distribuidora de medicamentos de uso humano), de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de instrumentos e materiais médico-cirurgião hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador e essências manipuladas para perfumes, de produtos de higiene pessoal, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentaria e similares, de próteses, artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares, de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração médica, equipamentos médico-cirúrgicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, de roupas para uso profissional, inclusive acessórios, de fardamentos e uniformes, de embalagens de qualquer material, de complementos e suplementos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão, e o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos e instrumentos óticos.

ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

Principal:

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Secundárias:

4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens



4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 4645-1/03 - comercio atacadista de produtos odontológicos
 7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 06/12/2013.

Cláusula Sétima: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios nas seguintes proporções:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
VICENTE PERUZZO LULU	50,00%	100.000	R\$ 100.000,00
ROGERIO VERONESE	50,00%	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100,00 %	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Oitava: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: A administração da sociedade cabe ao Sócio ROGERIO VERONESE e ao Sócio VICENTE PERUZZO LULU com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima Primeira: É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima Segunda: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social, deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se em 31 de Dezembro. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula Décima Quinta: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula Décima Sétima: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Nona: As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Juína – MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína MT, 27 de fevereiro de 2020.

VICENTE PERUZZO LULU
CPF: 856.805.161-87

ROGERIO VERONESE
CPF: 781.387.601-68





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



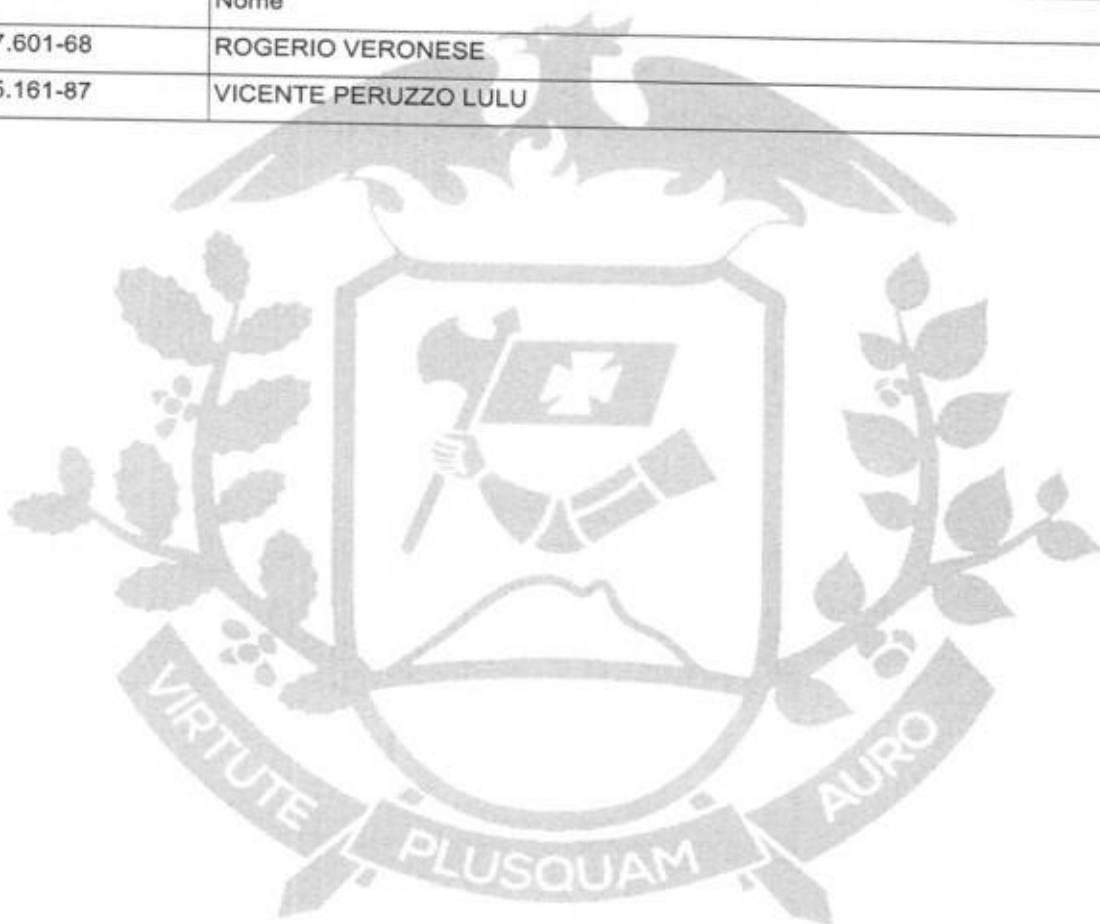
Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/028.747-8	MTP2000035073	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 5120140108-0 e protocolado sob o número 20/028.747-8 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2238045, em 27/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE

Cuiabá, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2020, às 10:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/028.747-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ROGERIO VERONESE

Nº de inscrição

781387601-68

Data do Nascimento

14/12/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedado a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Rogério Veronese

ROGERIO VERONESE

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/04/94

M. Juina

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Campo Cruz Velha, RJ

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 92616908181106160341-1; Data: 09/08/2018 11:09:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AHF510102-9737

Valor Total do At: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <http://fnodigital.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE FAYAL




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 0684864-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2008

Rub. 

NOME ROGERIO VERONESE

RENASCIMENTO ROMEU JOSE VERONESE

ODILA VERONESE

NATURALIDADE SAO JORGE DO OESTE-PR

DATA DE NASCIMENTO 14/12/1974

DOC. CIVIL C.CASM. LIV. 88 FLS. 185

TERM 3485

JUINA MT

CPF 781387601-68

Assinatura de Ielma de Azevedo Silva Moraes

Coordenadora Geral de Identificação de POLITEC

ASSINATURA DO DETENTOR

2VIA-002

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - CARGO EM EXERCÍCIO

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 92610908181106110046-1; Data: 09/08/2018 11:09:31

Solo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ANG10101-51KV.

Votor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <http://portal.digital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2020 16:09:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92610908181106110046-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e5dc220028e79f62b2e1bfb491f4cef63ef209c8cd41ad8817f3b98b6b6c7cd58209df269448c2345e0f5121e3c673f43f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2020 16:10:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92610908181106110046-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e5dc220028e79f62b2e1bfb491f4cef1c1d6e115c43a44ef7b3056d38cff77458209df269448c2345e0f5121e3c673f43f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d4



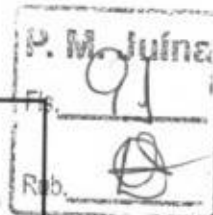
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.391.064/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/12/2013

NOME EMPRESARIAL

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LUVERMED

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV GABRIEL MULLER

NÚMERO
127N

COMPLEMENTO

CEP

78.320-000

BAIRRO/DISTRITO

MODULO 02

MUNICÍPIO

JUINA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LUVERMED@GMAIL.COM

TELEFONE

(66) 3566-1876/ (66) 9245-0497

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2020 às 11:10:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:08:15 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **43D4.BE56.36E3.373E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.524.813-2		CNPJ 19.391.064/0001-99		Data Inicio Atividade - SEFAZ 23/12/2013	
NOME EMPRESARIAL LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) LUVERMED					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER			NÚMERO 127N	COMPLEMENTO	
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 02	MUNICÍPIO JUÍNA			UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUVERMED@GMAIL.COM			TELEFONE (66) 356-6187		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2014		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 30/06/2020 às 09:23:12 (data e hora de Cuiabá)					



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028832391

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/06/2020** Hora da emissão: **14:47:10**

Nome/denominação do sujeito passivo: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **19.391.064/0001-99**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.524.813-2 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/09/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TKKB7922TBAAT29M**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1698/2020	15/07/2020	13/09/2020
Nome/Razão Social LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		Matricula 2479
		CPF / CNPJ 19.391.064/0001-99
Endereço Avenida Gabriel Muller		Número 127N
		Bairro Modulo 02
Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Vefique a autencidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 15/07/2020 Certidão com Validade até: 13/09/2020		 1106691072



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Número/Exercício

1/2020

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

C. M. C.

13057945108

Razão Social/Contribuinte

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Denominação Comercial

LUVERMED

CPF/CNPJ

19.391.064/0001-99

Inscrição Estadual

135248132

Início das Atividades

06/12/2013

Validade

31/12/2020

Endereço

Avenida GABRIEL MULLER, Nº: 127N -

Bairro

MODULO 02

Matrícula

Setor

Quadra

Lote

Unidade

02

06

ADRT6

Licença Especial

Publicidade

Área Ocupada

Funcionários

Alíquota ISS%

NÃO

NÃO

384,20

4

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

46.4.4-3.01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade(s) Secundária(s)

46.4.9-4.08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.4.5-1.01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.4.6-0.01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.4.6-0.02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.4.5-1.03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.4.5-1.02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.6.4-8.00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.4.2-7.02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.8.6-9.02 - Comércio atacadista de embalagens

46.3.7-1.99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.7.3-3.00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.7.2-5.00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

SÓCIOS

VICENTE PERUZZO LULU E OUTRA

CPF:85680516187

ROGERIO VERONESE

CPF:78138760168

Emissão em: 03/01/2020

Horário de Funcionamento

SEG. A SEX. DAS 08:00 AS 18:00 H E SAB. DAS 08:00 AS 13:00 H

Observações

Código de Autenticidade

93273221

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#/autenticidade>

**CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

Deusdete Pereira Nogueira
ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 425
PORT. 03/2017



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.391.064/0001-99**Razão Social:** LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**Endereço:** AV GABRIEL MULLER 127N / MODULO 02 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2020 a 14/09/2020**Certificação Número:** 2020081603290526421229

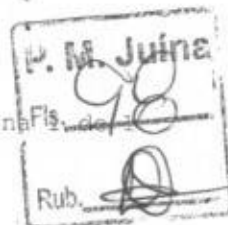
Informação obtida em 26/08/2020 11:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Certidão nº: 14699576/2020

Expedição: 24/06/2020, às 15:50:13

Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.391.064/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação:

- 2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO SIST ÚNICO
- 2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA COMPLE
- 2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS SOCIASSITENCIAIS
- 2681.06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
- 2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 08 de setembro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 100
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., com base no Processo n.º ____/2020
– Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

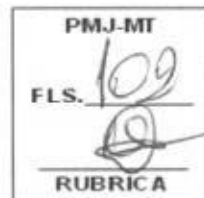
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição dos EPI's e Termometro, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	MASCARA CIRURGICA 100% POLIPROPILENO, CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, INERTE E ANTISSEPTICA, DESCARTÁVEL E COM EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	GOMED	314	58,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	18.212,00
2	LUVAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, MACIA E SEDOSA, EXCELENTE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMANHOS M	MEDIX BRASIL	70	63,99	LUVERMED	4.479,30
3	LUVAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, MACIA E SEDOSA, EXCELENTE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMANHOS G	MEDIX BRASIL	30	63,99	LUVERMED	1.919,70



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE USO NÃO INDUSTRIAL, UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DE RESPINGOS DE MATERIAL BIOLÓGICO, COMPOSTO DE FILME TERMOPLÁSTICO, CÚPULA EM POLIPROPILENO E CINTA AJUSTÁVEL EM ELASTÔMERO, DIMENSÕES: 240MM X 240MM	PRO SAFE	62	15,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	930,00
5	AVENTAL CIRÚRGICO, FABRICADO EM NÃO TECIDO, IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGAS LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELÁSTICO, MATERIAL NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, ATÓXICO, BARREIA ANTIMICROBIANA EFETIVA - GR 50 - TAMANHO ÚNICO	AMD	501	13,99	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	7.008,99
	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTÁTIL	BIOLAND	4	300,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	1.200,00
TOTAL GERAL						33.749,99

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

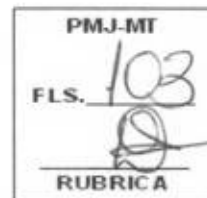
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 105
RUBRICA

do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 106
RUBRICA

serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 107
RUBRICA

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

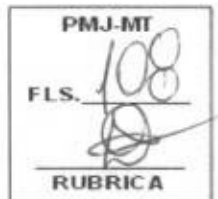
9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 109
RUBRICA

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 110
RUBRICA

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

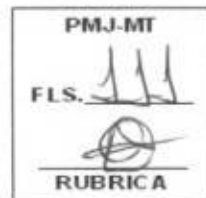
11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 112
RUBRICA

a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 113
RUBRICA

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 14
RUBRICA

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 115
RUBRICA

assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO", corresponde à manifestação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 116
RUBRICA

final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA”.

Dotação:

- 2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO SIST ÚNICO
- 2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA COMPLE
- 2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS SOCIASSITENCIAIS
- 2681.06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
- 2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

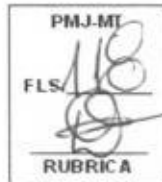
Atenciosamente,

JUINA – MT, 08 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 306/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 08 de Setembro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

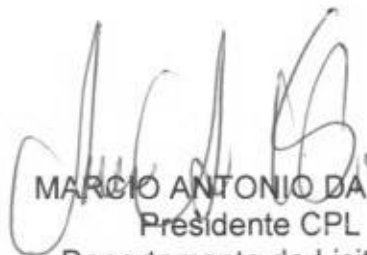
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 338/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 338/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, SEGURANÇA E TERMÔMETRO;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Segurança e Termômetro, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 273/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 04 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, IRENE DE SOUZA PERUZZO, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Assistência Social, a teor do Comunicado Interno n.º 273/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de equipamentos de extrema necessidade para o atendimento das demandas dos órgãos ligados a Secretaria de Assistência Social, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 484/2020, porém tratam-se de equipamentos necessários para o atendimento das demandas em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19. No entanto, até o presente momento, não há processos licitatórios vigentes para aquisição de tais equipamentos. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate e enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que houve declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS e sua posterior classificação com Pandemia e pela Portaria/MC n.º 337 de 24.03.2020, Portaria n.º 54 de 01.04.2020 que dispõe sobre as normas gerais e recomendações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Portaria n.º 369 de 29.04.2020 e Decreto Municipal n.º 419, de 11.04.2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01.09.2020.

Presta informações de que o Ministério da Saúde já confirmou 4.147.794 casos de infectados pelo coronavírus no Brasil até o dia 04.09.2020, sendo 127.004 óbitos. No Município de Juína já foram registrados o total de 642 casos e 31 óbitos.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, o Decreto Municipal n.º 419 de 11 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta de Juína-MT, da propagação do vírus especialmente nas repartições públicas da municipalidade. Ademais, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que a aquisição de máscaras de proteção e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs são de extrema necessidade, pois visam atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por sua vez, prestou informações que a Portaria n.º 54, de 1º de abril de 2020 dispõe sobre às recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais. Ressaltou, aliás, que o coronavírus – COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Decreto Estadual n.º 407/2020, o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os itens requisitados, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais. Nesse particular, os profissionais da área da assistência social buscam garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menores para ser integrada ao processo juntamente com declaração emitida pelo responsável pelo Departamento de Licitações. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, por meio de formulário próprio ou declaração a ser emitida pelo responsável pelo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Departamento de Licitações, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Segurança e Termômetro, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 273/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 04 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, IRENE DE SOUZA PERUZZO, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

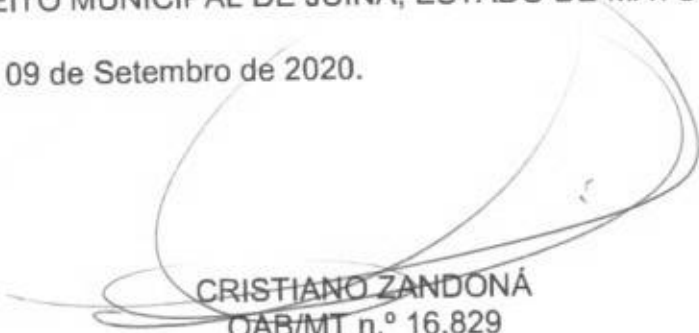
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



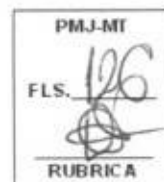
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 09 de Setembro de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- 2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO SIST ÚNICO
- 2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA COMPLE
- 2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS SOCIASSITENCIAIS
- 2681.06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
- 2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

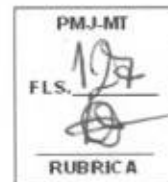
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 09 de Setembro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **09** dias do mês de **Setembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 113/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de **RS 33.769,99 (trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 09 de Setembro de 2020.

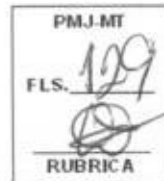
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 112/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ELEMENTO DE DESPESA:

2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO SIST ÚNICO

2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA COMPLE

2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS SOCIASSITENCIAIS

2681.06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS

2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.769,99 (trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 09/09/2020 a 09/11/2020

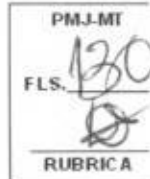
DATA DO RECONHECIMENTO: 09/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 113/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **09.09.2020 à 24.09.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 09 de Setembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 113 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 113 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 09/09/2020
- d) Data da Adjudicação: 09/09/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	6	R\$ 4.479,30
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	6	R\$ 1.919,70
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	6	R\$ 1.200,00
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	6	R\$ 18.212,00
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	6	R\$ 7.008,99
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	6	R\$ 930,00
Total de itens: 36				R\$ 33.749,99

JUÍNA-MT, quarta-feira, 9 de setembro de 2020.


Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 113 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. M CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA.	13744	R\$ 4.479,30
LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. G CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA	13745	R\$ 1.919,70
TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	472364	R\$ 1.200,00
Total do Vencedor no Lote: R\$ 7.599,00		
Total do Vencedor: R\$ 7.599,00		

Vencedor: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
PROTETOR FACIAL INCOLOR C/ TRAVA DE SEGURANCA SIMPLES ESPUMA FLEXIVEL	472366	R\$ 930,00
MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NAO ESTERIL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	472638	R\$ 18.212,00
AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NAO TECIDO, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, COM MANGA LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, TIRAS PARA AMARACAO, MATERIAL NAO ALERGENICO, ATOXICO, GRAMATURA 50 - TAMANHO UNICO	472639	R\$ 7.008,99
Total do Vencedor no Lote: R\$ 26.150,99		
Total do Vencedor: R\$ 26.150,99		



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

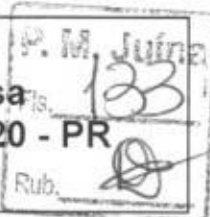
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 113 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 113 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 09/09/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	3	R\$ 7.599,00
43791 -	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	19.554.904/0001-97	3	R\$ 26.150,99
			6	R\$ 33.749,99

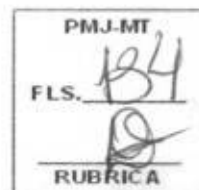
JUÍNA-MT, quarta-feira, 9 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”. Nº 113/2020 que fazem o Município de Juína-MT e LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

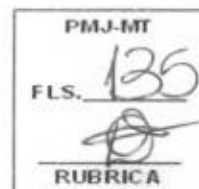
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, com sede a Av. Mato Grosso, nº 108, Bairro Modulo 05, Juína/MT, Cep: 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário ROGERIO VERONESE, brasileiro, portador do RG nº 06848.4-8 SSP/MT e no CPF/MF 781.387.801-68, residente e domiciliado a Rua Evaldo Braga, nº 131, Bairro Modulo 02, Juína-MT, Cep: 78.320-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., com base no Processo n.º 113/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

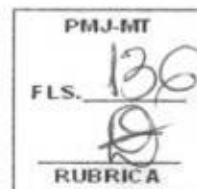
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição dos EPI's e Termometro, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
2	LUVAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, MACIA E SEDOSA, EXCELENTE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL – CAIXA COM 100 UNIDADES – TAMANHOS M	MEDIX BRASIL	70	63,99	LUVERMED	4.479,30
3	LUVAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, MACIA E SEDOSA, EXCELENTE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL – CAIXA COM 100 UNIDADES – TAMANHOS G	MEDIX BRASIL	30	63,99	LUVERMED	1.919,70
	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	BIOLAND	4	300,00	LUVERMED	1.200,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 7.599,00** (sete mil quinhentos e noventa e nove reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 2 (dois) meses, com início em **09 de setembro de 2020** e com término previsto para **09 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 137
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 139
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 140
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO SIST ÚNICO

2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA COMPLE

2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS
SOCIASSITENCIAIS

2681-06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR DOS
DIREITOS

2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO DOS
PROGRAMAS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 141
RUBRICA

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 142
RUBRICA

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 143
RUBRICA

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 145
RUBRICA

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 146
RUBRICA

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

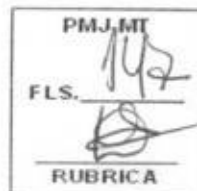
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

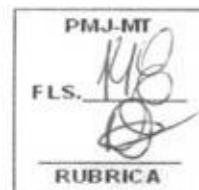
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 09 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ROGERIO
VERONESE:78138
760168

Assinado de forma digital por
ROGERIO
VERONESE:78138760168
Dados: 2020.09.10 09:02:29
-04'00'

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF/MF N.º 19.391.064/0001-99
CONTRATADA
ROGERIO VERONESE
Representante Legal
CPF/MF N.º 781.387.801-68

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 150
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº228/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”. Nº 113/2020 que fazem o Município de Juína-MT e ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.904/0001-97, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, n.º S/N, Bairro Aparecida de Goiânia, no Município de Goiás-GO, neste ato representada por seu Representante Legal, CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro/a, casado, advogado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3306575-4015010, SSP/GO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 795.156.221-15, residente e domiciliado/a no Município de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 151
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., com base no Processo n.º 113/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição dos EPI's e Termômetro, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	MASCARA CIRURGICA 100% POLIPROPILENO, CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, INERTE E ANTISSEPTICA, DESCARTÁVEL E COM EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, COR BRANCA – CAIXA COM 50 UNIDADES	GOMED	314	58,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	18.212,00
4	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE USO NÃO INDUSTRIAL, UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DE RESPIGOS DE MATERIAL BIOLÓGICO, COMPOSTO DE FILME TERMOPLASTICO, CUPULA EM POLIPROPILENO E CINTA AJUSTÁVEL EM ELASTÔMERO, DIMENSÕES: 240MM X 240MM	PRO SAFE	62	15,00	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	930,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 152
RUBRICA

5	AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NÃO TECIDO, IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGAS LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, MATERIAL NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, ATÓXICO, BARREIA ANTIMICROBIANA EFETIVA - GR 50 - TAMANHO ÚNICO	AMD	501	13,99	ROTA SERV DE PRODUTOS HOSP LTDA ME	7.008,99
---	--	-----	-----	-------	------------------------------------	----------

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 26.150,99** (vinte e seis mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 2 (dois) meses, com início em **09 de setembro de 2020** e com término previsto para **09 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 155
RUBRICA

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 156
RUBRICA

ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO SIST ÚNICO
2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA COMPLE
2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS
SOCIASSITENCIAIS
2681.06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS
SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 157
RUBRICA

a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

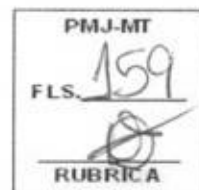
10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

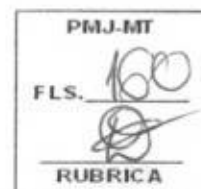
10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 161
RUBRICA

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 162

RUBRICA

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

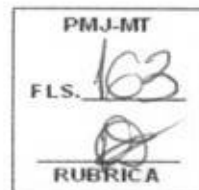
11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

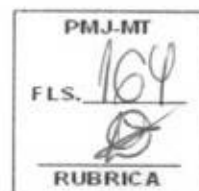
11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

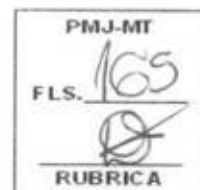
15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

15



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

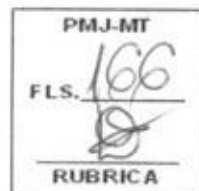
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Juína-MT, 09 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ROTA SERVICOS E COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 19.554.904/0001-97
CONTRATADA
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 795.156.221-15

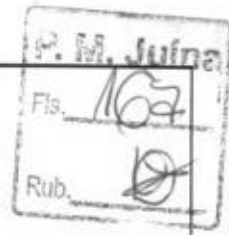
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9848/2020

Data do pré-empenho: 09/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO N. 227/2020 - DL113/2020 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI C/C 34321-8.

Credor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 19.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER

Nº: 127

Cidade: JUINA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 135248132

Inscrição Municipal:

Telefone: (066) 3566-1876

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0821

Conta: 86836-1

Dotacao:	2722	- DIRETORIA DE GESTAO DO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS
Orgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	- ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função:	244	- ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0006	- GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Projeto/Atividade:	2601	- DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	129074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
013744 LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. M CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA.	UNIDADE	70,0000	R\$63,9900	R\$ 4.479,30
013745 LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO CX C/ 100 UM TM. G CONFECCIONADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA	UNIDADE	30,0000	R\$63,9900	R\$ 1.919,70

Valor total dos itens: R\$ 6.399,00

Saldo da dotação: R\$ 36.779,24

Valor reservado: R\$ 6.399,00

Saldo reservado: R\$ 5.341,02

Valor a reservar: R\$ 31.438,22

Valor total dos itens: R\$ 6.399,00

Valor a ser empenhado: R\$ 6.399,00

Valor por extenso: Seis mil, trezentos e noventa e nove Reais

Obs.:

**Ações de Combate
à Covid-19**

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 6.399,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00113/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM
Port. 003/2017

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066) 3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9849/2020

Data do pré-empenho: 09/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO N. 227/2020 - DL113/2020 - AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA O CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO PROPRIO.

Credor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 19.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER

Nº: 127

Cidade: JUINA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 135248132

Inscrição Municipal:

Telefone: (066) 3566-1876

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Scredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0821

Conta: 86836-1

Dotacao:	2681	- CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Orgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	- ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função:	243	- ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0006	- GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Projeto/Atividade:	2605	- CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	100000000	- Recursos Ordinários

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472364 TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$300,0000	R\$ 300,00

Valor total dos itens: R\$ 300,00

Saldo da dotação: R\$ 4.185,83

Valor reservado: R\$ 300,00

Saldo reservado: R\$ 1.070,28

Valor a reservar: R\$ 3.115,55

Valor total dos itens: R\$ 300,00

Valor a ser empenhado: R\$ 300,00

Valor por extenso: Trezentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 300,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00113/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

**Ações de Combate
à Covid-19**

JUINA, 09 de setembro, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Port. 003/2017

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9850/2020

Data do pré-empenho: 09/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO N. 227/2020 - DL113/2020 - AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA O CRAS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: INCREM. BLOCO PROT. SOCIAL BASIC COVID C/C 29381-4.

Credor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ/CPF: 19.391.064/0001.99	
Endereço: GABRIEL MULLER	Nº: 127	
Cidade: JUINA	UF: MT	CEP: 78.320.000
Inscrição Estadual: 135248132	Inscrição Municipal:	
Telefone: (066) 3566-1876	Fax:	
Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI	Agência: 0821	Conta: 86836-1
Dotacao: 2747	- SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Orgão: 06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função: 08	- ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub-função: 244	- ASSISTENCIA ESPECIAL	
Programa: 0007	- GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	
Projeto/Atividade: 2606	- SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos: 129074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID	

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472364 TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$300,0000	R\$ 300,00
Valor total dos itens:				R\$ 300,00
Saldo da dotação:	R\$ 136.524,41	Valor reservado:	R\$ 300,00	
Saldo reservado:	R\$ 3.031,50	Valor a reservar:	R\$ 133.492,91	
Valor total dos itens:				R\$ 300,00
Valor a ser empenhado:				R\$ 300,00

Valor por extenso: Trezentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 300,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00113/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

**Ações de Combate
à Covid-19**

JUINA, 09 de setembro, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Port. 003/2017

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9851/2020

Data do pré-empenho: 09/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO N. 227/2020 - DL113/2020 - AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA O CADASTRO UNICO, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: IGD BF C/C 29373-3.

Credor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 19.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER

Nº: 127

Cidade: JUINA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 135248132

Inscrição Municipal:

Telefone: (066) 3566-1876

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0821

Conta: 86836-1

Dotacao:	2760	- CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO
Orgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	- ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função:	244	- ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0007	- GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Projeto/Atividade:	2608	- CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	329000000	- Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472364 TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$300,0000	R\$ 300,00

Valor total dos itens: R\$ 300,00

Saldo da dotação: R\$ 79.061,57 Valor reservado: R\$ 300,00

Saldo reservado: R\$ 1.118,95 Valor a reservar: R\$ 77.942,62

Valor total dos itens: R\$ 300,00

Valor a ser empenhado: R\$ 300,00

Valor por extenso: Trezentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 300,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00113/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 09 de setembro, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM
Port. 003/2017

Ações de Combate
à Covid-19

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 17
Rub.

Nota de pré-empenho nº: 9852/2020

Data do pré-empenho: 09/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO N. 227/2020 - DL113/2020 - AQUISICAO DE TERMOMETRO PARA O CREAS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: INCREM. BLOCO PROT. SOCIAL ESP. COVID C/C 31641-5.

Credor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: GABRIEL MULLER
Cidade: JUINA
Inscrição Estadual: 135248132
Telefone: (066) 3566-1876
Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

CNPJ/CPF: 19.391.064/0001.99

Nº: 127

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Municipal:

Fax:

Agência: 0821

Conta: 86836-1

Dotacao:	2812	- SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E ABORDAGEM
Orgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	- ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função:	244	- ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0008	- GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)
Projeto/Atividade:	2611	- SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	129074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472364 TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO, SEM CONTATO PORTATIL	UNIDADE	1,0000	R\$300,0000	R\$ 300,00

Valor total dos itens: R\$ 300,00

Saldo da dotação: R\$ 80.357,79

Valor reservado: R\$ 300,00

Saldo reservado: R\$ 1.469,49

Valor a reservar: R\$ 78.888,30

Valor total dos itens: R\$ 300,00

Valor a ser empenhado: R\$ 300,00

Valor por extenso: Trezentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 300,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00113/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

**Ações de Combate
à Covid-19**

JUINA, 09 de setembro, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM
Port. 003/2017

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9853/2020

Data do pré-empenho: 09/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO N. 228/2020 - DL113/2020 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENCAO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI C/C 34321-8.

Credor: 43791 - ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ/CPF:19.554.904/0001.97

Endereço:AV ZOROASTRO ARTIAGA

Nº:

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA

UF: GO

CEP: 74.917.196

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: (062) 3259-8034

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 4198-X

Conta: 16417-8

Dotacao:	2722	- DIRETORIA DE GESTAO DO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS
Orgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	- ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função:	244	- ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0006	- GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Projeto/Atividade:	2601	- DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	129074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472366 PROTETOR FACIAL INCOLOR C/ TRAVA DE SEGURANCA SIMPLES ESPUMA FLEXIVEL	UNIDADE	62,0000	R\$15,0000	R\$ 930,00
472638 MASCARA CIRURGICA CAMADA TRIPLA, COM ELASTICO, NAO ESTERIL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COR BRANCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	314,0000	R\$58,0000	R\$ 18.212,00
472639 AVENTAL CIRURGICO, FABRICADO EM NAO TECIDO, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, COM MANGA LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELASTICO, TIRAS PARA AMARACAO, MATERIAL NAO ALERGENICO, ATOXICO, GRAMATURA 50 - TAMANHO UNICO	UNIDADE	501,0000	R\$13,9900	R\$ 7.008,99

Valor total dos itens: R\$ 26.150,99

Saldo da dotação: R\$ 36.779,24

Valor reservado: R\$ 26.150,99

Saldo reservado: R\$ 31.492,01

Valor a reservar: R\$ 5.287,23

Valor total dos itens: R\$ 26.150,99

Valor a ser empenhado: R\$ 26.150,99

Valor por extenso: Vinte e seis mil, cento e cinquenta Reais e noventa e nove centavos

Obs.:

**Ações de Combate
à Covid-19**

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 26.150,99 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00113/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças
Port. 003/2017

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 2005

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2020

– Página 80

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - "Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas - Contrato de Repasse nº 892522/2019/MDR/CAIXA, no Município de Jaciara - MT." - para a empresa: CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 07.360.460/0001-70, no valor global de R\$ 1.006.350,51 (Um milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

Jaciara, 09 de setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em operações de máquinas pesadas", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 29 DE SETEMBRO DE 2020 - 14:00h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 09 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhão limpa fossa, para atender a demanda das Secretarias do município de Jaciara/MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 23 DE SETEMBRO DE 2020 - 08:30h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 09 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 112/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: EMERSON LUIZ GABRIELLI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 -
CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fonte: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.500,02 (dezessete mil quinhentos

reais e dois centavos)

VIGÊNCIA: 04/09/2020 a 04/03/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 112/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ELEMENTO DE DESPESA:
2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORIA GESTAO

SIST ÚNICO 2612-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA

COMPLE 2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS

SOCIASSITENCIAIS 2681-06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR

DOS DIREITOS 2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO

DOS PROGRAMAS SOCIAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.769,99 (trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos)

VIGÊNCIA: 09/09/2020 a 09/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME/EP E ITENS AMPLA CONCORRENCIA

O Município de Juína/MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GAS P13, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparente, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3565-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Juína-MT, 09 de Setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
REGISTRO DE PREÇO: Nº 107/2020

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a errata do Pregão Eletrônico Nº 061/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios para a composição do kit de alimentação a ser entregue aos alunos que encontraram-se em vulnerabilidade durante o combate à pandemia do Covid-19.

ONDE SE LÊ

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME com os itens 01.03 e 06 no valor Total de R\$ 98.420,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e vinte reais). COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME com os itens 04 e 05 no valor Total de R\$ 95.340,00 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta reais), COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP com o item 01 e 06 no valor Total de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais). Restaram os itens 02.07 e 09 Fracassados.

LEIA - SE:

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME com os itens 01.03 e 06 no valor Total de R\$ 98.420,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e vinte